



Consulta Prévia das Minutas Padrão e Cláusulas-Tipo de PPA

I. Objeto

No âmbito do setor elétrico e tendo por objeto a consulta prévia das Minutas Padrão e Cláusulas-Tipo que serão disponibilizadas na plataforma da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica, ao abrigo do artigo 20.º da Diretiva n.º 11/2025 da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (**ERSE**), publicada em Diário da República 2.ª série, n.º 223, a 18 de novembro de 2025, o OMIP S.A., na qualidade de Entidade Gestora, disponibiliza os referidos documentos a todos os interessados.

II. Enquadramento

No contexto do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2024, de 3 de dezembro, foi estabelecido nos artigos 163.º-A a 163.º-F o regime aplicável à atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica, incluindo a definição da atividade e os princípios que lhe são aplicáveis.

A Portaria n.º 367/2024/1, de 31 de dezembro, por sua vez, veio regulamentar as bases da referida atividade, prevendo, no artigo 7.º, a necessidade de elaboração e aprovação do Manual de Procedimentos que concretize o respetivo enquadramento operacional. Com efeito, foi aprovado, através da Diretiva n.º 11/2025 da ERSE, o Manual de Procedimentos da Atividade de Registo e Contratação Bilateral de Energia Elétrica (MP PPA), o qual estabelece as regras aplicáveis ao funcionamento da atividade e à atuação da Entidade Gestora da plataforma.

III. Proposta

Nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do MP PPA, as Minutas Padrão e Cláusulas-Tipo a disponibilizar pela Entidade Gestora devem ser objeto de consulta prévia aos agentes.

As referidas minutas destinam-se a apoiar a celebração de contratos no âmbito da atividade, cujas cláusulas podem ser selecionadas pelos produtores e



compradores na fase de contratação sendo estas de natureza opcional, podendo ser complementadas ou substituídas pelas cláusulas definidas pelas partes, em conformidade com a liberdade contratual dos agentes.

Em cumprimento do disposto no referido preceito, a Entidade Gestora promove e disponibiliza a presente consulta prévia dos documentos, a qual decorre até ao dia 15 de maio de 2026.

As minutas padrão e cláusulas-tipo encontram-se disponíveis para consulta no site institucional da plataforma, acessível através do seguinte endereço:

<https://omipsa.pt/marketplace/pt>

No âmbito da consulta prévia, são disponibilizadas duas minutas distintas, consoante a estrutura aplicável ao contrato: i) *Pay as Produced*; e ii) *Baseload*, aplicável a contratos com estrutura *baseload* anual, mensal ou perfil horário fixo.

Durante o referido período, podem ser enviados comentários ou contributos relativamente às minutas disponibilizadas, devendo os mesmos ser remetidos por via eletrónica para o endereço **marketplace@omipsa.pt**.

Quaisquer contributos devem ser disponibilizados num documento autónomo que não contenha dados pessoais, para efeitos de proteção de dados pessoais.

Mais se informa que os contributos serão disponibilizados à ERSE.

Findo o prazo de consulta, a Entidade Gestora procederá à análise dos contributos recebidos e, quando aplicável, à revisão das minutas em apreço, seguindo-se a disponibilização da versão definitiva das minutas na plataforma.



[EN]

I. Object

Within the scope of the electricity sector and with the aim of providing prior consultation on the standard templates and typical clauses that will be made available on the platform for the bilateral registration and contracting of electricity, under Article 20 of Directive No. 11/2025 of the Energy Services Regulatory Authority (ERSE), published in the “Diário da República” (the Portuguese official journal), 2nd series, No. 223, on November 18, 2025, OMIP S.A., as the Managing Entity, makes the aforementioned documents available to all interested parties.

II. Framework

In the context of Decree-Law No. 15/2022, of January 14, as amended by Decree-Law No. 99/2024, of December 3, Articles 163-A to 163-F established the regime applicable to the activity of registration and bilateral contracting of electricity, including the definition of the activity and the principles applicable to it.

Order No. 367/2024/1, of December 31, in turn, regulated the basis of the aforementioned activity, providing, in Article 7, for the need to prepare and approve the Procedures Manual that specifies the respective operational framework. Indeed, through ERSE Directive No. 11/2025, the Manual of Procedures for the Activity of Registration and Bilateral Contracting of Electricity (MP PPA) was approved, which establishes the rules applicable to the operation of the activity and the actions of the Managing Entity of the platform.

III. Proposal

In accordance with Article 20 paragraph 3 of the MP PPA, the standard templates and typical clauses to be made available by the Managing Entity must be subject to prior consultation with the agents.

These templates are intended to support the conclusion of contracts within the scope of the activity. Producers and buyers can choose these clauses during the contracting phase, and they are optional, and may be supplemented or replaced by



clauses defined by the parties, in accordance with the contractual freedom of the parties involved.

In compliance with the provisions of the precept, the Managing Entity promotes and makes available this prior consultation of the documents, which runs until May 15, 2026.

The standard templates and sample clauses are available for consultation on the platform's institutional website, accessible via:

<https://omipsa.pt/marketplace/en>

For the purposes of the prior consultation, two separate template agreements are made available, depending on the contractual structure applicable: (i) Pay as Produced; and (ii) Baseload, the latter being applicable to contracts with an annual, monthly, or fixed hourly baseload structure.

During this period, comments or contributions regarding the templates made available may be sent electronically to marketplace@omipsa.pt.

Any contribution must be made available in a separate document that does not contain personal data, for the purposes of personal data protection.

Furthermore, please note that the contributions will be made available to ERSE.

At the end of the consultation period, the Managing Entity will analyze the contributions received and, where applicable, revise the templates in question, subsequently making the final versions of the templates available on the platform.



Anexo 1 – Minuta de PPA: Estrutura *Pay as Produced*

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
DE ENERGIA ELÉTRICA**

ENTRE

[•]

na qualidade de **comprador**

e

[•]

na qualidade de **vendedor**

[*dia*] [*mês*] [*ano*]

RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

Nota: o presente “Resumo das Condições Comerciais” não se substitui ao clausulado contratual do presente contrato de compra e venda de energia elétrica e não o revoga, altera ou modifica (em caso de discrepância com o clausulado contratual, este último prevalece), pretendendo tão só elencar as principais características do contrato, as suas condições comerciais e, bem assim, detalhar a informação das partes contratantes. O presente “Resumo das Condições Comerciais” não estabelece qualquer relação jurídica e destina-se exclusivamente a fornecer uma visão geral sobre o clausulado contratual.

Partes		
	Comprador	Vendedor
Empresa	[nome da empresa]	[nome da empresa]
Morada	[morada da sede da empresa]	[morada da sede da empresa]
Representante	[nome do representante]	[nome do representante]
Qualidade	[qualidade / função do representante]	[qualidade / função do representante]
Código ACER	[incluir, quando aplicável]	[incluir, quando aplicável]
Código CRIA	[incluir, quando aplicável]	[incluir, quando aplicável]

Responsável pela programação da energia elétrica transacionada ao abrigo do Contrato
[...]

Duração do Contrato
[...] anos [(incluindo renovações)].

Projeto(s)				
Nome do Projeto	Localização	Estado de Desenvolvimento	Energia Primária/ Tecnologia de produção	[Data estimada de início de exploração] / [Data de início de exploração] (conforme aplicável)
[...]	[...]	[em licenciamento] [em fase de testes/ensaios] [em exploração]	[solar] [eólico]	[...]

Estrutura do Contrato (modelo de aquisição de energia elétrica)			
[inserir nome do Projeto]			
Estimativa Anual de Produção	Estrutura da Aquisição de Energia Elétrica	Volume de Energia Elétrica Contratada	Preço de Aquisição (incluindo fórmula de cálculo, se aplicável)

[•] MWh/ano	Pagamento conforme produção (<i>pay as produced</i>)	Pagamento conforme produção (<i>pay as produced</i>)	
-------------	--	--	--

Objeto do Contrato			
Output	Garantias de Origem	Programação	Liquidação de desvios
Energia elétrica (entrega física)	Incluídas <input type="checkbox"/> Excluídas <input type="checkbox"/> [€_____] <input type="checkbox"/> Incluídas no Preço. <input type="checkbox"/> Não incluídas no Preço.	Vendedor <input type="checkbox"/> Comprador <input type="checkbox"/>	Vendedor <input type="checkbox"/> Comprador <input type="checkbox"/>

Garantias de Cumprimento	
Comprador	Vendedor
[garantia bancária autónoma à primeira solicitação] [garantia corporativa de acionista/sócio] [seguro-caução]	Não aplicável.

Índice

1.	Definições e Interpretação	6
2.	Objeto.....	9
3.	Produção de efeitos E Duração	10
4.	Venda de Energia Elétrica e Volumes	11
5.	Garantias de Origem	12
6.	Preço e Pagamento	13
7.	Programação da Energia Elétrica.....	14
8.	Declarações e Garantias	15
9.	Garantias de Cumprimento	17
10.	Legislação e Regulamentação.....	18
11.	Disposições Diversas	22
12.	Lei Aplicável e Resolução de Litígios	24

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA
CELEBRADO A [DIA] DE [MÊS] DE [ANO]**

ENTRE

- (I) [●], sociedade comercial, validamente constituída e existente ao abrigo da lei [●], com sede na [●], matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número de pessoa coletiva [●], com o capital social de €[●], adiante designada por “**Comprador**”;
- (II) [●], sociedade comercial, validamente constituída e existente ao abrigo da lei [●], com sede na [●], matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número de pessoa coletiva [●], com o capital social de €[●], adiante designada por “**Vendedor**”; e

O Comprador e o Vendedor doravante conjuntamente designados por “**Partes**” e individualmente “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE

- (A) O Comprador pretende, pelo presente contrato, adquirir energia elétrica [produzida]/[armazenada] pel[o][a][s] seguinte[s] [centro[s] electroprodutor[es]]/[unidade[s] de produção de autoconsumo]/ [instalação][ões] de armazenamento autónomo] [detido[s] [operado][a][s] [pelo Vendedor/ por produtor representado neste Contrato pelo Vendedor]:

[Nota: adaptar considerando (A) consoante o caso e selecionar/remover os parágrafos abaixo, conforme aplicável]

- (i) [Centro electroprodutor, de fonte renovável [solar][eólica onshore][eólica offshore] [hídrica][térmica], [hibridizado com [centro electroprodutor de fonte renovável solar/ eólica onshore/ eólica offshore/ hídrica/ térmica] [instalação de armazenamento], com [potência instalada][a instalar] de [●] MW e capacidade de injeção na rede elétrica de serviço público de [●] MVA, situado em [●], freguesia de [●], concelho de [●], Portugal, e melhor descrito n[o][a] [título de reserva de capacidade de injeção na rede]/[licença de produção]/[licença de exploração]/[aceitação de registo prévio]/[certificado de exploração]/[comprovativo de apresentação de comunicação prévia] incluíd[o][a] como **Anexo 1** ao presente Contrato (adiante designado “**Projeto [...]**)”],
- (ii) [Unidade de produção de autoconsumo, de fonte renovável [solar][eólica] [hídrica][térmica]], com potência instalada de [●] [MW][kW], situada em [●], freguesia de [●], concelho de [●], Portugal, e melhor descrita n[o][a] [título de reserva de capacidade de injeção na rede]/[licença de produção]/[licença de exploração]/[aceitação de registo prévio]/[certificado de exploração]/[comprovativo de apresentação de comunicação prévia] incluíd[o][a] como **Anexo 1** ao presente Contrato (adiante designado “**Projeto [...]**)”],

- (iii) [Unidade de armazenamento autónomo de energia de fonte renovável], e com potência instalada de [●] [MW][kW], situada em [●], freguesia de [●], concelho de [●], Portugal, e melhor descrita no [comprovativo de registo prévio]/[certificado de exploração]/[comprovativo de comunicação prévia] incluído como **Anexo 1** ao presente Contrato (adiante designado “**Projeto [●]**”).
- (B) **[Nota: Considerando a incluir caso o projeto se encontre em fase de licenciamento]** [À data do presente Contrato, o[s] Projeto[s] encontra[m]-se em fase de licenciamento, estando o [Vendedor/ produtor representado pelo Vendedor] a levar a cabo todas as ações necessárias para que o licenciamento e a instalação se conclua, de forma a que o[s] Projeto[s] possa[m] entrar em exploração e injetar energia elétrica na RESP através do respetivo ponto de injeção.]
- (C) **[Nota: Considerando a incluir caso o projeto se encontre em fase de testes/ensaios]** [À data do presente Contrato, o[s] Projeto[s] encontra[m]-se em fase de testes e ensaios, tendo já praticamente concluído o seu processo de licenciamento, pelo que – concluída a referida fase com sucesso – reunir[á][ão] as condições necessárias para entrada em exploração e, com isso, iniciar a injeção de energia elétrica na RESP através do respetivo ponto de injeção.]
- (D) **[Nota: Considerando a incluir caso o projeto se encontre em fase de exploração]** [À data do presente Contrato, o[s] Projeto[s] encontra[m]-se em fase de exploração, encontrando-se já a injetar energia elétrica na RESP através do respetivo ponto de injeção.]
- (E) O Vendedor, por seu turno, pretende vender a energia elétrica produzida pelo[s] Projeto[s] ao Comprador, nos termos e condições previstos no presente Contrato.
- (F) Ainda ao abrigo do presente Contrato, é designado o [●] como entidade responsável por efetuar a Programação, nos termos e para os efeitos do MPPPA.

As Partes acordam nos seguintes termos:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- 1.1. Os seguintes termos e as expressões constantes no presente Contrato, que sejam iniciados por letra maiúscula, terão o significado que lhes é atribuído nesta cláusula, exceto se outro resultar do contexto em que são utilizados:

“ Contrato ”:		o presente contrato de compra e venda de energia elétrica.
“ Data Efetiva ”		tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1. (<i>Produção de Efeitos</i>)
“ Energia Elétrica Produzida ”		a energia elétrica produzida pelo[s] Projeto[s] que é efetivamente injetada na RESP (expressa em MWh) nos volumes aferidos através do respetivo Equipamento de Medição (excluindo perdas ou energia utilizada pelo[s] Projeto[s]).
“ Equipamento de Medição ”:	de	[relativamente a cada Projeto,] o equipamento de medição instalado no ponto de injeção na RESP, através do qual o

Operador de Rede regista e determina a quantidade de energia elétrica efetivamente injetada na RESP (de entre a energia produzida pelo[s] Projeto[s]), em conformidade com o disposto na Lei Aplicável, designadamente no Regulamento da Rede de Transporte ou Regulamento da Rede de Distribuição (conforme aplicável), ambos aprovados pela Portaria n.º 596/2010, de 30 de julho, e no Regulamento das Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 827/2023, de 28 de julho da ERSE (nas redações em vigor à data do presente contrato).

“ERSE”:

a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

“Evento de Força Maior”

qualquer evento, ato ou circunstância de caráter excepcional que previna uma Parte de cumprir (total ou parcialmente) uma ou mais das suas obrigações materiais ao abrigo do presente Contrato, evento/ato/circunstância esse que (cumulativamente):

- a) Está fora do controlo razoável da Parte por ele afetada;
- b) Ocorre depois da data de assinatura do presente Contrato;
- c) Não é imputável à outra Parte;
- d) Não pode razoavelmente ser ultrapassado ou evitado pela Parte por ele afetada;
- e) Não podia ter sido previsto, pela Parte por ele afetada, mediante as regras de experiência e de diligência esperada por uma entidade como a Parte afetada,

sendo que esse evento, ato ou circunstância não deve incluir qualquer conduta, evento ou circunstância pela qual a Parte por ele afetada seja responsável ao abrigo do presente Contrato ou da Lei Aplicável.

“Lei Aplicável”:

qualquer lei, decreto-lei, regulamento, norma, portaria, despacho, decreto, diretiva, regulamentos, licenças, autorizações, ato delegado emitida(o), promulgado(a) e/ou publicado (conforme aplicável) por órgãos legislativos, governamentais, administrativos e regulatórios nacionais ou da União Europeia (incluindo quaisquer regulamentos, orientações, códigos, instruções ou decisões de quaisquer autoridades públicas, reguladores e entidades administrativas) aplicáveis a: **(i)** este Contrato (designadamente, por ser sujeito a lei portuguesa); **(ii)** à atividade produção de energia elétrica de fonte renovável em Portugal; **(iii)** ao mercado de energia Ibérico; **(iv)** à emissão ou transação de Garantias de Origem em Portugal; e/ou **(v)** às Partes; incluindo qualquer ordem judicial, sentença ou decreto, interpretação judicial, bem como qualquer orientação, política, norma ou despacho vinculativo para uma Parte e emitido ou estabelecido por qualquer

	entidade reguladora com jurisdição sobre uma Parte, seus bens, recursos ou atividade.
“Garantia”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.1. (<i>Garantia de Cumprimento do Comprador</i>)
“Garantias de Origem”:	os títulos transacionáveis (e desmaterializados) comprovativos de que determinada energia foi produzida a partir de fonte de energia renovável, emitidos pela Entidade Emissora de Garantias de Origem e transacionados nos termos da Lei Aplicável, designadamente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 84/2022, de 9 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, e do manual de procedimentos da entidade emissora de garantias de origem, aprovado pela ERSE através da Diretiva n.º 17/2023, de 31 de agosto (todos, nas redações em vigor à data do presente contrato), devendo cada 1MWh de energia produzida a partir de fontes de energia renovável corresponder a uma garantia de origem (assim designada nos termos da Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e Conselho, tal como transposta na ordem jurídica portuguesa), e quaisquer outros títulos ou certificados ambientais que substituam ou modifiquem estes títulos, de acordo com a Lei Aplicável, durante a vigência deste Contrato.
“MPGGS”	o manual de procedimentos de gestão global do sistema do setor elétrico, aprovado pela ERSE.
“MPPPA”	o manual de procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica, aprovado pela ERSE.
“Operador de Rede”:	o operador que exerce a atividade de transporte ou de distribuição de energia elétrica, conforme aplicável, e de exploração da rede em que é injetada a energia elétrica produzida pelo[s] Projeto[s].
“Período de Cálculo”	cada período de [um mês] decorrido(s) após a Data Efetiva (inclusive).
“Preço”:	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.
“Preço Médio da Eletricidade no Dia Seguinte no Mercado Spot”	o preço médio por MW/h da eletricidade no mercado diário Spot, por referência ao dia seguinte (<i>day-ahead price / D+1</i>), expresso em € (euros), publicado em www.omie.es ou outra fonte oficial que venha a substituir esta no futuro.
“Programação”	a comunicação, nos termos do MPGGS, pelo agente de mercado ao gestor global do sistema elétrico nacional, da previsão de produção do centro electroprodutor, unidade de produção de autoconsumo ou instalação de armazenamento autónomo, assim como do consumo contraparte da produção, tendo em conta os termos do Contrato (que por sua vez é objeto de registo ao abrigo do MPPPA).
“Projeto [...]”:	tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (A).

[Nota: incluir nome do projeto, tal como definido no Considerando (A)]

“Projeto [...]”:

tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (A).

[Nota: definição a incluir apenas se aplicável (caso haja mais do que um projeto); incluir nome do projeto, tal como definido no Considerando (A)]

“Projeto [...]”:

tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (A).

[Nota: definição a incluir apenas se aplicável (caso haja mais do que um projeto); incluir nome do projeto, tal como definido no Considerando (A)]

“Projetos”:

o Projeto [...], o Projeto [...] e o Projeto [...] designados conjuntamente.

[Nota: definição a incluir apenas se aplicável (caso haja mais do que um projeto)]

“RESP”:

a rede elétrica de serviço público, que compreende o conjunto de instalações de serviço público destinadas ao transporte e à distribuição de eletricidade que integram a rede nacional de transporte, a rede nacional de distribuição e as redes de distribuição em baixa tensão.

- 1.2. [Nota: Parágrafo a incluir caso algum dos Projetos do âmbito do Contrato seja uma unidade de armazenamento autónomo:] Para efeitos do presente Contrato, [no que respeita ao Projeto [...]] a energia elétrica armazenada em unidade de armazenamento autónomo considera-se “energia elétrica produzida” e os termos “produção”, “produzida” ou similares devem ser interpretados no contexto do armazenamento de energia elétrica.]
- 1.3. Os anexos do presente Contrato fazem parte integrante do mesmo para todos os efeitos legais e contratuais.
- 1.4. Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto se expressamente indicado como correndo apenas em dias úteis.

2. OBJETO

2.1. Objeto

2.1.1. Nos termos do presente Contrato, e com efeitos a partir da Data Efetiva:

- (i) O Produtor obriga-se a vender ao Comprador – e este obriga-se a adquirir ao Produtor – a Energia Elétrica Produzida pelo[s] Projeto[s] na modalidade de pagamento conforme volume de produção (*pay as produced*), pelo período de duração do Contrato.
- (ii) [Nota: *Parágrafo a incluir caso as Garantias de Origem façam parte do Objeto do Contrato:*] O Produtor obriga-se a transmitir ao Comprador – que recebe – as Garantias de Origem associadas à Energia Elétrica Produzida pelo[s] Projeto[s] que seja adquirida pelo Comprador ao abrigo do presente Contrato.
- (iii) O [Produtor]/[Comprador] obriga-se a assumir a responsabilidade pela programação da Energia Elétrica Produzida associada ao presente Contrato, [sendo responsável pela liquidação dos desvios].

3. PRODUÇÃO DE EFEITOS E DURAÇÃO

3.1. Produção de Efeitos

[Opção 1:] [Nota: *opção a utilizar caso a produção de efeitos do Contrato seja pretendida na própria data de assinatura*] O presente Contrato produz os seus efeitos, de forma integral, a partir da sua data de assinatura (inclusive) (a “**Data Efetiva**”).

[Opção 2:] [Nota: *opção a utilizar caso a produção de efeitos do Contrato seja condicionada à verificação prévia de determinadas condições; eliminar as condições não aplicáveis*] Com exceção da presente Cláusula e das Cláusulas [...] (*Definições e Interpretação*), [...] (*Comunicações*) [...], [...] (*Disposições Diversas*), e [...] (*Lei Aplicável e Resolução de Litígios*), que entram em vigor na data de assinatura do presente Contrato, o Contrato produz os seus efeitos, de forma integral, na data em que as seguintes condições estiverem verificadas (cumulativamente) (a “**Data Efetiva**”):

- a) A obtenção, pelo Produtor, de todas as licenças, autorizações e/ou permissões necessárias (de acordo com a Lei Aplicável), para que o[s] Projeto[s] entrem em exploração.
- b) A entrega, pelo Comprador, da Garantia do Comprador, nos termos previstos no presente Contrato.
- c) [Nota: *incluir outras condições, se aplicável*] [...].

Sem prejuízo, as Partes acordam, desde já, que o presente Contrato se deverá considerar caducado automaticamente se as condições não se verificarem no prazo de [...] anos.

3.2. Duração

[**Opção 1:**] O presente Contrato manter-se-á em vigor por um prazo de [...] anos a contar desde a Data Efetiva, exceto se previamente cessado, revogado ou resolvido nos termos da Cláusula 10 (*Resolução*).

[**Opção 2:**] O presente Contrato manter-se-á em vigor por um prazo de [...] anos a contar desde a Data Efetiva, sendo automaticamente renovável por períodos de [...] ano com o limite máximo de [...] anos de renovação, exceto se previamente cessado, revogado ou resolvido nos termos da Cláusula 10 (*Resolução*) ou se for objeto de denúncia unilateral (e não fundamentada) de qualquer uma das Partes com uma antecedência de pelo menos [...] meses face a qualquer uma das datas de renovação automática da sua vigência.

4. VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA E VOLUMES

4.1. Nos termos do presente Contrato, o Vendedor obriga-se a vender ao Comprador (e este obriga-se a adquirir-lhe), contra o pagamento do respetivo Preço – a partir da Data Efetiva e durante a vigência do Contrato –, a totalidade da Energia Elétrica Produzida, na modalidade de pagamento conforme volume de produção (*pay as produced*). As Partes acordam e aceitam que a propriedade da Energia Elétrica Produzida e, bem assim, que o risco da sua perda se transfere para o Comprador com a entrega da energia elétrica relevante (pelo Produtor) na RESP (mediante entrega no respetivo ponto de injeção).

4.2. As Partes acordam ainda que o pagamento pela Energia Elétrica Produzida é feito pelo Comprador, numa base mensal, tendo em conta o volume de Energia Elétrica Produzida em cada mês (tal como aferido pelo respetivo Equipamento de Medição) nos termos da Cláusula 6.

4.3. As Partes reconhecem e aceitam que:

4.3.1. Sendo a compra e venda de energia elétrica efetuada ao abrigo do presente Contrato feita na modalidade de pagamento conforme volume de produção (*pay as produced*) o Produtor não assume qualquer responsabilidade por danos emergentes ou lucrossantes em caso de falha na entrega de energia elétrica ao Comprador (através do ponto de injeção da RESP).

4.3.2. A venda e entrega de energia elétrica ao abrigo deste Contrato deve, a todo o momento, respeitar a Lei Aplicável, nomeadamente em matéria de restrições (totais ou parciais) à injeção de energia elétrica na RESP impostas pelo gestor global do sistema ou pelo Operador de Rede, reconhecendo o Comprador que só será transacionada a energia efetivamente entregue (se alguma) à RESP considerando essas restrições.

4.3.3. Cada Parte é responsável pelos respetivos encargos resultantes da sua participação no mercado de eletricidade, designadamente pelo pagamento dos respetivos custos em matéria de acesso e uso de redes.

4.4. O Vendedor obriga-se, pelo presente Contrato, a:

4.4.1. [**Nota: opção a utilizar caso o Vendedor seja o produtor**] Assegurar e manter todas as licenças, autorizações e/ou permissões necessárias à produção e injeção de energia elétrica na RESP, incluindo (se aplicável) todos os contratos com terceiros relativos a

direitos sobre os terrenos ocupados pelo[s] Projeto[s], contratos de uso de rede e, em geral, todos os contratos necessários de acordo com a Lei Aplicável para produzir energia elétrica e injetá-la na RESP;

- 4.4.2. **[Nota: opção a utilizar caso o Vendedor seja o produtor]** O Produtor obriga-se a explorar e a manter as instalações e equipamentos do[s] Projeto[s] em adequadas condições de segurança, a assegurar a sua manutenção e, bem assim, a cumprir o disposto na Lei Aplicável, não tendo o Comprador qualquer intervenção em nenhuma das suas instalações, pelo que não assume qualquer obrigação em relação às mesmas, em particular no que respeita ao seu funcionamento e manutenção. O Produtor obriga-se ainda a manter as referidas instalações e equipamentos em adequadas condições de operação e funcionamento, de acordo com as melhores práticas e standards de mercado.
- 4.4.3. Garantir que o Equipamento de Medição do[s] [respetivo] Projeto[s] foi instalado e que o mesmo é sujeito a manutenção, seguindo as boas práticas da indústria/mercado, de forma a que este se mantenha em perfeitas condições de funcionamento e cumpra o seu propósito, designadamente, mantendo-se em conformidade com o disposto na Lei Aplicável;
- 4.4.4. Providenciar toda a informação relativa às medições efetuadas pelo Equipamento de Medição do[s] [respetivo] Projeto[s], designadamente dando acesso aos dados de medição fornecidos pelo gestor global do sistema ou do Operador de Rede relevante;
- 4.4.5. Comunicar qualquer falha ou mau funcionamento do Equipamento de Medição do[s] [respetivo] Projeto[s], diligenciando à sua reparação no mais curto espaço de tempo possível (tendo em conta as boas práticas da indústria/mercado);
- 4.4.6. Comunicar atempadamente (e no mais curto prazo possível) qualquer ação de manutenção (programada ou urgente) levada a cabo no[s] Projeto[s] e que possa impactar materialmente a produção de energia elétrica, assim como qualquer paragem inesperada de produção;
- 4.5. **[Nota: Cláusula a incluir caso o projeto se encontre em fase de licenciamento ou fase de testes/ensaios]** Caso [algum dos]/[o] Projeto[s] se encontrem em fase de licenciamento ou fase de testes/ensaios na data de assinatura do presente Contrato, o Vendedor obriga-se a notificar o Comprador com uma antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias acerca da data expectável de entrada em exploração.

5. GARANTIAS DE ORIGEM

[Nota: Cláusula a incluir caso as Garantias de Origem façam parte do Objeto do Contrato:]

- 5.1. Nos termos do presente Contrato, o Vendedor obriga-se a solicitar a emissão e a transferência das Garantias de Origem associadas à Energia Elétrica Produzida pelo[s] Projeto[s] a favor do Comprador, nos termos da Lei Aplicável, que as recebe na respetiva conta.
- 5.2. **[Nota: o texto seguinte deve apenas ser incluído caso as Garantias de Origem, uma vez incluídas no objeto do Contrato, não sejam objeto de preço autónomo]** [As Partes acordam que a transmissão das referidas Garantias de Origem já foi tida em conta no Preço devido pela

aquisição da Energia Elétrica Produzida, pelo que nenhum valor adicional é devido pelo Comprador para efeitos da transmissão das Garantias de Origem]].

5.3. *[Nota: o texto seguinte deve apenas ser incluído caso as Garantias de Origem sejam objeto de preço autónomo]* [As Partes acordam que a transmissão das referidas Garantias de Origem deve ser realizada mediante pagamento pelo Comprador do respetivo preço (de acordo com a Cláusula 6.2)].

5.4. As Partes comprometem-se em trocar a informação, documentação ou dados necessários e/ou adequados a garantir uma eficiente gestão, emissão e transmissão das Garantias de Origem. Adicionalmente, o Vendedor compromete-se a aderir ao sistema da EEGO (Entidade Emissora de Garantias de Origem) para efeitos da emissão e gestão das Garantias de Origem, e/ou a manter o seu registo/adesão no referido sistema durante a vigência do presente Contrato.

5.5. O Vendedor compromete-se a cooperar com o Comprador de forma a assegurar a correta transmissão das Garantias de Origem, e em particular de forma a que: (i) o pedido de emissão das Garantias de Origem associadas à Energia Elétrica Produzida em cada mês seja feito assim que possível e até um máximo de 15 dias após o fim de cada mês; e (ii) a transmissão das Garantias de Origem para a conta do Comprador junto da EEGO seja solicitada dentro de 5 dias após a emissão das respetivas Garantias de Origem.

6. PREÇO E PAGAMENTO

6.1. Como contrapartida pela aquisição da Energia Elétrica Produzida em cada mês (a partir da Data Efetiva e durante a vigência do Contrato), o Comprador obriga-se a pagar ao Produtor, até ao dia 12 do mês imediatamente seguinte, o preço de (o “**Preço**”):

[Nota: seleccionar, das seguintes opções, a opção de preço aplicável e incluir preço/método de cálculo; apagar a opção não aplicável]

▶ **[Opção 1:]** *[Nota: opção a utilizar caso a opção seja por preço fixo (i.e., não indexado ou variável)]* [...] € por MW/h de Energia Elétrica Produzida.

▶ **[Opção 2:]** *[Nota: opção a utilizar caso a opção seja por preço indexado/variável]*

[incluir fórmula / método de cálculo e respetiva legenda]

6.2. *[Nota: cláusula a incluir caso o Contrato vise igualmente a aquisição de Garantias de Origem com pagamento autónomo]* **[Opção 1:]** Como contrapartida pela transmissão das Garantias de Origem associadas à Energia Elétrica Produzida em cada mês, o Comprador obriga-se a pagar ao Produtor o montante de [...] € por cada Garantia de Origem + IVA à taxa legal aplicável.

6.3. Para efeitos do pagamento do Preço devido pelo Comprador relativo à Energia Elétrica Produzida em cada mês, o Vendedor compromete-se a enviar ao Comprador, com pelo menos 5 dias de antecedência face à data em que o pagamento é devido, a correspondente fatura [(faturando separadamente por Projeto)] detalhando o volume de Energia Elétrica Produzida no

mês correspondente. Em cada fatura deve ser incluído o valor adicional de IVA à taxa legal aplicável, que o Comprador se compromete a liquidar juntamente com o Preço.

- 6.4. *[Nota: esta cláusula seguinte deve apenas ser incluída caso as Garantias de Origem, uma vez incluídas no objeto do Contrato, sejam objeto de preço autónomo]* Para efeitos do pagamento das Garantias de Origem associadas à Energia Elétrica Produzida em cada mês, o Produtor compromete-se a enviar ao Comprador, a correspondente fatura [(faturando separadamente por Projeto)] detalhando a quantidade de Garantias de Origem associadas à Energia Elétrica Produzida no mês correspondente. Em cada fatura deve ser incluído o valor adicional de IVA à taxa legal aplicável, que o Comprador se compromete a liquidar juntamente com o pagamento do preço pelas Garantias de Origem.
- 6.5. *[Nota: considerar incluir esta cláusula caso o preço esteja indexado a mercado e não haja 'floor' na fórmula de preço]* O Comprador reconhece e aceita que a produção de energia elétrica do[s] Projeto[s] seja interrompida quando o Preço Médio da Eletricidade no Dia Seguinte no Mercado Spot for negativo (i.e., abaixo de 0 €/MWh), voltando de imediato a reiniciar a produção assim que o Preço Médio da Eletricidade no Dia Seguinte no Mercado Spot seja igual ou superior a 0 €/MWh. Para tal, o Vendedor deve notificar o Comprador (até às 15.00h do dia anterior ao dia visado, por correio eletrónico/e-mail) de que vai interromper a produção, detalhando o período de interrupção. *[Nota: considerar incluir a seguinte frase, se o Contrato visar também a transação de garantias de origem:]* [Para afastar quaisquer dúvidas, durante o período de interrupção, suspende-se igualmente a transação das respetivas Garantias de Origem, por interrupção na produção da energia elétrica a que estariam associadas]. Se e na medida em que a produção deva reiniciar após uma interrupção nos termos da presente cláusula e tal não aconteça, o Comprador tem direito a resolver o presente Contrato se a situação não for remediada num período de 12 horas.

7. PROGRAMAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA

- 7.1. O [...] assume a responsabilidade pela Programação da Energia Elétrica Produzida associada ao presente Contrato, [sendo responsável pela liquidação dos desvios], nos termos e para os efeitos do Regulamento da Operação das Redes, aprovado pelo Regulamento n.º 816/2023, de 27 de julho, aprovado pela ERSE e do MPGGS, aprovado pela Diretiva n.º 19/2023, de 26 de dezembro, aprovado pela ERSE. Para estes efeitos, o [...] compromete-se a cooperar de forma a dotar o [...] de toda a informação (e detalhe) necessários para efeitos de programação, incluindo para efeitos de previsão de volumes de energia elétrica a produzir e/ou a injetar na RESP.
- 7.2. O [...], enquanto entidade responsável pela Programação (ou entidade terceira que atue em sua representação, se aplicável), deve reportar a celebração do Contrato nos termos e para os efeitos do previsto no MPPPA.
- 7.3. Adicionalmente, as Partes acordam e aceitam que o [...] *[Nota: incluir "em representação do Produtor" se a entidade designada for o Comprador]* [em representação do Produtor] deve ser responsável pelas obrigações de comunicação com o gestor global do sistema de acordo com o MPGGS, realizando todos os atos e comunicações relevantes para efeitos do cumprimento dos

procedimentos previstos no MPGGS, devendo entregar à outra Parte cópias de todas as comunicações efetuadas e contactos mantidos e recebidos por referência a este Contrato.

- 7.4. **[Nota: cláusula a incluir caso os desvios na programação corram por conta do Comprador]**
Tendo em conta que o risco de desvios à programação corre por conta do Comprador, o Vendedor deve agir por forma a minimizar tanto quanto possível o custo com desvios que possa incidir sobre aquele, sem prejuízo do ónus de diligência que caiba ao Comprador. **[Nota: texto seguinte entre parêntesis a incluir no caso de produtores de larga escala (com estrutura profissional para cumprir com a obrigação em causa)]** [Caso o Vendedor não comunique eventos que afetem o estado de operação ou desempenho da[s] instalação[ões] do[s] Projeto[s] ou injeção da energia na rede até [...] horas contadas da hora da respetiva ocorrência, em períodos 09-18h de dias úteis, e que impeçam o Comprador de garantir a consolidação de desvios das instalações do[s] Projeto[s], o Vendedor suporta os custos advenientes desses desvios comprovadamente sofridos por essa situação. Esta comunicação pode ser realizada pela empresa de operação e manutenção contratada pelo Produtor e indicada por este ao Comprador ou diretamente pelo Vendedor ao Comprador através dos contactos indicados para o efeito.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. Declarações e Garantias

- 8.1.1. O Vendedor confirma, de forma incondicional e sem reservas, que as declarações e garantias por si prestadas ao abrigo da Cláusula 8.2 são verdadeiras, atuais e completas. Por sua vez, o Comprador confirma, nos mesmos termos, que as declarações e garantias por si prestadas ao abrigo da Cláusula 8.3 são igualmente verdadeiras, atuais e completas.
- 8.1.2. Cada uma das Partes confirma e reconhece que a veracidade e completude das declarações que a sua contraparte prestou ao abrigo do presente Contrato foi condição essencial para a decisão de celebrar o Contrato.
- 8.1.3. Cada uma das Partes obriga-se a informar a outra de qualquer alteração relativamente às declarações e garantias por si prestadas na presente cláusula 8.

8.2. Declarações e Garantias do Vendedor

- 8.2.1. O Vendedor declara e garante ao Comprador, durante a vigência do Contrato, que:
- (a) **[Nota: incluir esta alínea caso o Produtor seja uma sociedade comercial]** [Atividade: toma a forma de sociedade comercial e encontra-se regularmente constituída e devidamente registada nos termos da lei aplicável à sua constituição;]
- (b) Capacidade: tem capacidade para celebrar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas de acordo com os seus termos.
- (c) Cumprimento com a Lei Aplicável: conduz os seus negócios e exerce a sua atividade de acordo com a Lei Aplicável;

- (d) Factos Prejudiciais: não tem conhecimento de qualquer facto, circunstância, ato ou omissão que possa ter ou possa razoavelmente vir a ter um efeito adverso na sua capacidade de cumprir as suas obrigações ao abrigo do presente Contrato;
- (e) Informações: toda a informação de prestada à outra Parte ao abrigo do presente Contrato (incluindo para efeitos da negociação e celebração do Contrato) é verdadeira e completa em todos os aspetos materiais e por referência à data em que foi prestada, tendo sido elaborada de acordo com a Lei Aplicável ou com os usos normais do comércio (caso não haja regulamentação legal), não omitindo qualquer facto ou circunstância que poderiam alterar o respetivo conteúdo ou que a poderiam tornar falsa ou enganosa;
- (f) [*Nota: opção a utilizar caso o Vendedor seja o produtor*] Licenças: a partir da Data Efetiva, é detentor de todas as licenças, autorizações e/ou permissões necessárias (de acordo com a Lei Aplicável) e/ou contratos, para que o[s] Projeto[s] entre[m] em exploração;
- (g) Projeto[s]: as informações por si prestadas quanto ao[s] Projeto[s] são verdadeiras e completas, incluindo no que toca à informação constante do Considerando (A) do presente Contrato;
- (h) Obrigações: as obrigações por si assumidas no âmbito deste Contrato são válidas, eficazes e oponíveis, de acordo com a Lei Aplicável.
- (i) Processos de insolvência: não é parte passiva em qualquer processo de insolvência, nem tem conhecimento de qualquer facto que razoavelmente possa fundamentar a propositura de um processo de insolvência ou de revitalização;
- (j) Processos judiciais: não é parte passiva de qualquer ação ou litígio judicial, administrativo ou arbitral dos quais possa resultar um efeito adverso na sua capacidade de cumprir as suas obrigações ao abrigo do presente Contrato.
- (k) [*Nota: se aplicável*] Seguros: É titular das apólices de seguros necessárias ao exercício das respetivas atividades, as quais estão válidas e em vigor.

8.3. Declarações e Garantias do Comprador

8.3.1. O Comprador declara e garante ao Vendedor, durante a vigência do Contrato, que:

- (a) [*Nota: incluir esta alínea caso o Produtor seja uma sociedade comercial*] [Atividade: toma a forma de sociedade comercial e encontra-se regularmente constituída e devidamente registada nos termos da lei aplicável à sua constituição;]
- (b) Capacidade: tem capacidade para celebrar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas de acordo com os seus termos.
- (c) Cumprimento com a Lei Aplicável: conduz os seus negócios e exerce a sua atividade de acordo com a Lei Aplicável;

- (d) Factos Prejudiciais: não tem conhecimento de qualquer facto, circunstância, ato ou omissão que possa ter ou possa razoavelmente vir a ter um efeito adverso na sua capacidade de cumprir as suas obrigações ao abrigo do presente Contrato;
- (e) Informações: toda a informação de prestada à outra Parte ao abrigo do presente Contrato (incluindo para efeitos da negociação e celebração do Contrato) é verdadeira e completa em todos os aspetos materiais e por referência à data em que foi prestada, tendo sido elaborada de acordo com a Lei Aplicável ou com os usos normais do comércio (caso não haja regulamentação legal), não omitindo qualquer facto ou circunstância que poderiam alterar o respetivo conteúdo ou que a poderiam tornar falsa ou enganosa;
- (f) Obrigações: as obrigações por si assumidas no âmbito deste Contrato são válidas, eficazes e oponíveis, de acordo com a Lei Aplicável.
- (g) Processos de insolvência: não é parte passiva em qualquer processo de insolvência, nem tem conhecimento de qualquer facto que razoavelmente possa fundamentar a propositura de um processo de insolvência ou de revitalização;
- (h) Processos judiciais: não é parte passiva de qualquer ação ou litígio judicial, administrativo ou arbitral dos quais possa resultar um efeito adverso na sua capacidade de cumprir as suas obrigações ao abrigo do presente Contrato.
- (i) Seguros: É titular das apólices de seguros necessárias ao exercício das respetivas atividades, as quais estão válidas e em vigor.

9. GARANTIAS DE CUMPRIMENTO

9.1. Garantia de Cumprimento do Comprador

9.1.1. Para garantia do cumprimento integral e atempado das obrigações do Comprador resultantes do presente Contrato (incluindo, sem limitar, pagamento do Preço), o Comprador compromete-se a, [simultaneamente com a assinatura do presente Contrato]/[até [...] dias após a celebração do presente Contrato], entregar/prestar ao Produtor (em termos que o Produtor considere aceitáveis e, em qualquer caso, passível de ser cedida pelo Produtor a terceiros) (a “**Garantia**”):

- (a) Garantia bancária autónoma, à primeira solicitação, irrevogável, incondicional e independente, emitida por um banco com um rating de dívida de longo prazo de, pelo menos, [...], com um valor máximo de cobertura de € [...] (*montante garantido*), obrigando-se o banco emitente a pagar a quantia executada da garantia (podendo a execução ser parcial ou total; no caso da primeira, reduzindo-se posteriormente a garantia pelo montante executado) à primeira solicitação do Produtor e sem reservas (incluindo sem o banco averiguar o mérito ou justeza da solicitação). Tal garantia bancária autónoma deve manter-se válida e em vigor até 1 (um) mês após o fim a vigência do Contrato, obrigando-se o Comprador a assegurar essa manutenção; ou

- (b) Seguro-caução, à primeira solicitação, irrevogável, incondicional e independente, prestado por uma seguradora com um rating de solidez financeira de, pelo menos, [...] (da Moody's, Fitch ou Standard & Poors), com um valor máximo de cobertura de € [...] (*montante garantido*), constituindo-se a seguradora como principal pagadora dos montantes, sem quaisquer reservas (incluindo sem o banco averiguar o mérito ou justeza da solicitação), com renúncia ao benefício de excussão prévia do património do Comprador, constituindo uma obrigação direta da seguradora para com o Produtor e podendo a execução ser parcial ou total (no caso da primeira, reduzindo-se posteriormente a garantia pelo montante executado). Tal seguro-caução deve manter-se válido e em vigor até 1 (um) mês após o fim a vigência do Contrato, obrigando-se o Comprador a assegurar essa manutenção; ou
- (c) Qualquer outra forma de garantia de cumprimento que o Produtor considere aceitável e, em qualquer caso, sujeito à sua aceitação, incluindo sob a forma garantia corporativa do acionista/sócio do Comprador, fiança ou fiança com aval (podendo, em qualquer dos casos, a execução ser parcial ou total; no caso da primeira, reduzindo-se posteriormente a garantia pelo montante executado) com natureza de garantia à primeira solicitação, irrevogável, incondicional e independente. Tal garantia deve manter-se válida e em vigor até 1 (um) mês após o fim a vigência do Contrato, obrigando-se o Comprador a assegurar essa manutenção.

10. CESSAÇÃO DO CONTRATO

10.1. As Partes acordam e reconhecem que o presente Contrato tem como causas de cessação as seguintes:

10.1.1. [*Nota: cláusula a incluir caso tenha sido escolhida a Opção 1 na cláusula 3.2.*] [Caducidade: o Contrato caduca nos termos previstos da Cláusula 3.2.]

10.1.2. [*Nota: texto seguinte a incluir caso tenha sido escolhida a Opção 2 na cláusula 3.2.*] [Caducidade ou Denúncia: o Contrato extingue os seus efeitos nos termos previstos da Cláusula 3.2., [(seja pelo seu fim de vigência, seja por denúncia unilateral (e não fundamentada) de qualquer uma das Partes com uma antecedência de pelo menos [...] meses face a qualquer uma das datas de renovação automática da sua vigência.).]

10.1.3. Revogação: o Contrato pode ser revogado mediante acordo das Partes.

10.1.4. Alteração Legislativa: o Contrato deve considerar-se cessado em caso de alteração legislativa ou regulatória com impacto material no presente Contrato ou nas obrigações das Partes e que tenha por consequência a impossibilidade objetiva de qualquer das Partes cumprir as suas obrigações contratuais, no todo ou parte substancial, e sem prejuízo do dever das Partes discutirem de boa-fé a alteração do Contrato, incluindo a redução do seu objeto, se tal se revelar necessário, de modo a assegurar a manutenção da posição de cada uma das Partes, nos termos e pressupostos que determinaram a celebração do Contrato, privilegiando sempre esta solução de acautelar a continuidade da sua vigência, na medida do possível.

- 10.1.5. Evento de Força Maior: qualquer das Partes tem o direito a resolver o Contrato (mediante notificação dirigida à outra Parte, através de carta registada com aviso de receção) caso um Evento de Força Maior subsista por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, não sendo, neste caso, reciprocamente devida qualquer indemnização, sem prejuízo de quaisquer quantias devidas não relacionadas com o Evento de Força Maior.
- 10.1.6. Resolução pelo Comprador: o Comprador tem o direito a resolver o Contrato (mediante notificação dirigida à outra Parte, através de carta registada com aviso de receção) nas seguintes circunstâncias e, em qualquer caso, apenas após ter interpelado o Vendedor a sanar a situação (se, e na medida em que, esta seja sanável) dentro de um prazo máximo de 20 dias contados após a interpelação e esta não tenha sido sanada:
- (a) Em caso de perda de qualquer licença, autorização e/ou permissão necessária à produção e injeção de energia elétrica na RESP, incluindo (se aplicável) qualquer contrato com terceiros relativos a direitos sobre os terrenos ocupados pelo[s] Projeto[s], contratos de uso de rede e, em geral, qualquer contrato necessário de acordo com a Lei Aplicável para produzir energia elétrica e injetá-la na RESP;
 - (b) [*Nota: aplicável caso o Comprador seja o responsável pela programação e pela obrigações de reporte ao abrigo do REMIT*] [Caso, relativamente ao presente Contrato, o Vendedor incumpra alguma das suas obrigações de reporte ao abrigo da Lei Aplicável, em particular ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1227/2011 que estabeleceu o REMIT (Integridade e Transparência nos Mercados Grossistas de Energia) e do MPPPA.]
 - (c) [*Nota: aplicável caso o produtor adote a forma de sociedade comercial*] [Caso haja uma alteração do controlo do Vendedor, ou seja, caso o(s) seu(s) acionista(s) ou sócio(s) deixe(m) de deter ou deixar de poder exercer os correspondentes direitos, por qualquer razão, direta ou indiretamente, de pelo menos 50,1% do capital social do Vendedor.
 - (d) Caso, relativamente ao Vendedor: **(i)** (se aplicável) seja iniciado um processo judicial, convocada uma assembleia geral, ou adotada uma deliberação social com vista a promover a respetiva dissolução ou liquidação; **(ii)** (se aplicável) qualquer administrador judicial, liquidatário ou outra pessoa ou entidade com funções equivalentes seja designado para administrar os seus ativos, **(iii)** (se aplicável) seja requerido o início de um processo de revitalização ou outro equivalente; **(iv)** ocorra uma suspensão generalizada de pagamentos por parte do Produtor ou o anúncio de que a mesma será adotada.
 - (e) Caso alguma das declarações e garantias prestadas pelo Vendedor (constantes da Cláusula 8.2 do Contrato) seja ou se torne incompleta, falsa ou incorreta e tenha um efeito adverso sobre a capacidade do Produtor de continuar a cumprir as suas obrigações ao abrigo do presente Contrato.
 - (f) Em caso de incumprimento grave e reiterado por parte do Vendedor de qualquer uma das suas obrigações;

10.1.7. Resolução pelo Vendedor: o Vendedor tem o direito a resolver o Contrato (mediante notificação dirigida à outra Parte, através de carta registada com aviso de receção) nas seguintes circunstâncias e, em qualquer caso, apenas após ter interpelado o Comprador a sanar a situação (se, e na medida em que, esta seja sanável) dentro de um prazo máximo de 20 dias contados após a interpelação e esta não tenha sido sanada:

- (a) Em caso de incumprimento de qualquer obrigação de pagamento por parte do Comprador;
- (b) Caso a Garantia deixe de ser válida, eficaz ou se extinga, por qualquer razão e em data anterior a até 1 (um) mês após o fim a vigência do Contrato, sem que o Comprador a substitua por outra de igual valor e natureza.
- (c) [*Nota: aplicável caso o Comprador seja o responsável pela programação e pela obrigações de reporte ao abrigo do REMIT*] [Caso, relativamente ao presente Contrato, o Comprador incumpra alguma das suas obrigações de reporte ao abrigo da Lei Aplicável, em particular ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1227/2011 que estabeleceu o REMIT (Integridade e Transparência nos Mercados Grossistas de Energia) e do MPARCBEE.]
- (d) [*Nota: aplicável caso o produtor adote a forma de sociedade comercial*] [Caso haja uma alteração do controlo do Comprador, ou seja, caso o(s) seu(s) acionista(s) ou sócio(s) deixe(m) de deter ou deixar de poder exercer os correspondentes direitos, por qualquer razão, direta ou indiretamente, de pelo menos 50,1% do capital social do Comprador].
- (e) Caso, relativamente ao Comprador: **(i)** (se aplicável) seja iniciado um processo judicial, convocada uma assembleia geral, ou adotada uma deliberação social com vista a promover a respetiva dissolução ou liquidação; **(ii)** (se aplicável) qualquer administrador judicial, liquidatário ou outra pessoa ou entidade com funções equivalentes seja designado para administrar os seus ativos, **(iii)** (se aplicável) seja requerido o início de um processo de revitalização ou outro equivalente; **(iv)** ocorra uma suspensão generalizada de pagamentos por parte do Comprador ou o anúncio de que a mesma será adotada.
- (f) Caso alguma das declarações e garantias prestadas pelo Comprador (constantes da Cláusula 8.3 do Contrato) seja ou se torne incompleta, falsa ou incorreta e tenha um efeito adverso sobre a capacidade do Comprador de continuar a cumprir as suas obrigações ao abrigo do presente Contrato.
- (g) Em caso de incumprimento grave e reiterado por parte do Comprador de qualquer uma das suas obrigações;

10.2. Quando aplicável, a cessação do Contrato nos termos da Cláusula 10.1 opera somente em relação ao Projeto em que ocorra o incumprimento ou força maior (i.e., salvo se a causa de

cessação disser respeito ao a alguma das Partes ou à sua capacidade de cumprir com as suas obrigações relativamente a todos os Projetos).

- 10.3.** Efeitos da cessação do Contrato: A cessação do Contrato por qualquer causa que não seja a resolução por uma das Partes, determina: **(i)** a obrigação de pagamento de todos os montantes vencidos e ainda não pagos por qualquer das Partes à outra; **(ii)** o pagamento da Energia Elétrica Produzida que ainda não tenha sido paga (embora já injetada na RESP previamente à cessação), incluindo caso ainda não tenha sido faturada pelo Vendedor e obrigando-se este a apresentar a correspondente fatura; **(iii)** a devolução à outra Parte de todos os documentos, informação e registos relativos às transações operadas ao abrigo do presente Contrato e que sejam propriedade dessa outra Parte.
- 10.4.** Efeitos da cessação do Contrato: A cessação do Contrato por qualquer uma das Partes nos termos das Cláusulas 10.1.6 e 10.1.7, com exceção da resolução devido a Evento de Força Maior, determina: **(i)** a obrigação de pagamento de todos os montantes vencidos e ainda não pagos por qualquer das Partes à outra; **(ii)** o pagamento da Energia Elétrica Produzida que ainda não tenha sido paga (embora já injetada na RESP previamente à cessação), incluindo caso ainda não tenha sido faturada pelo Produtor e obrigando-se este a apresentar a correspondente fatura; **(iii)** a devolução à outra Parte de todos os documentos, informação e registos relativos às transações operadas ao abrigo do presente Contrato e que sejam propriedade dessa outra Parte; **(iv)** obrigação de indemnizar (pela Parte faltosa) pelos danos emergentes sofridos pela Parte não faltosa (excluindo as Partes a indemnização por lucro-cessantes, danos indiretos ou consequenciais); e **(v)** o pagamento de uma compensação, pela Parte faltosa, e a título de cláusula penal, de um montante equivalente a € [...] [*Nota: incluir montante indemnizatório; o objetivo da cláusula é penalizar o incumprimento pelas Partes (criando, com isso, incentivo do regular cumprimento)*].

11. FORÇA MAIOR

- 11.1.** Sem prejuízo da Cláusula 10.1.5., após a ocorrência de um Evento de Força Maior (e enquanto ele se mantenha), as Partes não são responsáveis por qualquer incumprimento (total ou parcial) ou atraso no cumprimento da sua prestação conquanto esse incumprimento ou atraso se deva ao Evento de Força Maior. Em todo o caso, a parte afetada pelo Evento de Força Maior deverá envidar os melhores esforços para continuar a cumprir integralmente as suas obrigações e, em qualquer caso (obrigação de resultado), as obrigações não afetadas pela ocorrência do Evento de Força Maior.
- 11.2.** Em caso de Evento de Força Maior, a Parte afetada notificará imediatamente a outra Parte desse evento, impacto e duração previsível e as Partes discutirão de boa-fé o seu impacto quanto à continuada vigência do presente Contrato. Caso o evento persista por mais de [...] meses, qualquer das Partes poderá resolver o presente Contrato nos termos da Cláusula 10.1.5.

12. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

- 12.1. O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei Aplicável, incluindo (sem limitar) pela legislação e regulamentação em vigor e aplicável aos contratos bilaterais de compra e venda de eletricidade.
- 12.2. O presente Contrato está ainda sujeito às obrigações resultantes da regulamentação europeia se e na medida em que lhe seja aplicável, em particular o Regulamento (UE) n.º 1227/2011 que estabeleceu o REMIT (Integridade e Transparência nos Mercados Grossistas de Energia), devendo as Partes acordar os procedimentos de troca de informação nos termos do Regulamento de Execução (UE) n.º 1348/2014, que permita o cumprimento das obrigações mútuas de comunicação de dados à ACER (Agência de Cooperação dos Reguladores de Energia).
- 12.3. Nos termos e para os efeitos dos números anteriores, as Partes acordam o seguinte:
- 12.3.1. Salvo exigência legal em contrário, o [...] é designado, sem custo para o [...], como a contraparte responsável pelo reporte para efeitos de cumprimento das obrigações de reporte do REMIT;
- 12.3.2. Fornecer uma à outra, mediante solicitação razoável por meio de notificação escrita, qualquer informação necessária para cumprir as referidas obrigações de reporte; e
- 12.3.3. Cumprir a todo o momento os referidos regulamentos.
- 12.4. O [...] não é responsável por qualquer incumprimento das obrigações ao abrigo do REMIT caso tal incumprimento se deva à ação ou omissão do [...] em fornecer as informações necessárias para cumprir o reporte.

13. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

13.1. Comunicações

13.1.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser efetuadas por escrito, mediante carta, ou e-mail e dirigidas para os seguintes endereços:

- Comprador:
 - Morada: [...]
 - Para contactos gerais e de programações:
 - Correio eletrónico: [...]
 - A/C: [...]
 - Contacto telefónico [...]
 - Para efeitos de faturação:
 - Correio eletrónico: [...]
 - A/C: [...]
 - Contacto telefónico [...]

- Produtor:
 - Morada: [...]

 - Para contactos gerais e de programações:
 - Correio eletrónico: [...]
 - A/C: [...]
 - Contacto telefónico [...]

 - Para efeitos de faturação:
 - Correio eletrónico: [...]
 - A/C: [...]
 - Contacto telefónico [...]

13.1.2. Qualquer alteração aos contactos identificados nesta Cláusula deve ser comunicada à outra Parte por comunicação escrita, através de comunicação eletrónica com aviso de receção ou correio registado com aviso de receção, no prazo de 10 (dez) dias úteis anteriores à emissão da próxima fatura.

13.1.3. Aos fins de semana, feriados e em horário pós-laboral (9h às 18h dos dias úteis), para quaisquer contatos sobre paragens e reduções de produção, o email deverá ser acompanhado de um contato telefónico para o contacto seguinte, disponível 24 horas: [...].

13.2. Confidencialidade

Sem prejuízo de quaisquer obrigações de reporte ou comunicação nos termos da Lei Aplicável, as Partes obrigam-se a manter estrita confidencialidade face a terceiros, relativamente ao presente Contrato e a qualquer informação trocada entre as Partes relativamente à sua negociação, celebração e execução, exceto se a outra Parte der autorização escrita em contrário, ou se tal for exigido por força de lei aplicável ou para assegurar o cumprimento do presente Contrato.

13.3. Dever de Informação

Cada uma das Partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

13.4. Alterações e Aditamentos

Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Contrato devem ser reduzidos a escrito e assinados por ambas as Partes, devendo ser anexados a este documento, dele passando a fazer parte integrante, sendo ineficazes quaisquer acordos não formalizados pelas vias de representação adequadas.

13.5. Cessão

13.5.1. Com exceção das situações identificadas nas cláusulas seguintes, as Partes necessitam do consentimento prévio por escrito, uma da outra para, para qualquer cessão de posição contratual do presente Contrato ou cessão de direitos ou obrigações dele decorrentes.

13.5.2. O Produtor e o Comprador são, contudo, livres de ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos ou obrigações decorrentes do presente Contrato a qualquer uma das sociedades comerciais dos seus respetivos grupos societários, desde que estas reúnam as condições legais e regulamentares necessárias para o exercício da atividade do Produtor e do Comprador, respetivamente.

13.5.3. O Produtor é ainda livre de ceder a sua posição no presente Contrato, ceder (ou onerar) quaisquer direitos e/ou obrigações dele decorrentes a favor de instituições financeiras, bancos ou outras entidades financiadoras, designadamente para efeitos de garantir o financiamento do[s] Projeto[s], da sua atividade ou da atividade de qualquer entidade que faça parte do seu grupo societário.

13.6. Invalidez parcial e substituição

Caso alguma das disposições do presente Contrato seja declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afetará a validade das restantes disposições, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes e não afete o equilíbrio económico das prestações.

13.7. Exercício de direitos

O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer uma das Partes, ao abrigo do presente Contrato, não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior.

14. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

14.1. O presente Contrato está sujeito à lei portuguesa.

14.2. *[Nota: cláusula a utilizar caso a preferência de mecanismo de resolução de litígios sejam os tribunais judiciais]* Para a resolução dos litígios emergentes ou relacionados com o presente Contrato é competente o Tribunal Judicial da Comarca de [...], com exclusão de qualquer outro.

Página de Assinaturas

Pelo Comprador:

Pelo Vendedor

Nome:
Qualidade:

Nome:
Qualidade:

ANEXO 1
(Título de Controllo Prévio)



Anexo 2 – Minuta de PPA: Estrutura *Baseload*

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
DE ENERGIA ELÉTRICA**

ENTRE

[•]

na qualidade de **comprador**

e

[•]

na qualidade de **vendedor**

[*dia*] [*mês*] [*ano*]

RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

Nota: o presente “Resumo das Condições Comerciais” não se substitui ao clausulado contratual do presente contrato de compra e venda de energia elétrica e não o revoga, altera ou modifica (em caso de discrepância com o clausulado contratual, este último prevalece), pretendendo tão só elencar as principais características do contrato, as suas condições comerciais e, bem assim, detalhar a informação das partes contratantes. O presente “Resumo das Condições Comerciais” não estabelece qualquer relação jurídica e destina-se exclusivamente a fornecer uma visão geral sobre o clausulado contratual.

Partes		
	Comprador	Vendedor
Empresa	[nome da empresa]	[nome da empresa]
Morada	[morada da sede da empresa]	[morada da sede da empresa]
Representante	[nome do representante]	[nome do representante]
Qualidade	[qualidade / função do representante]	[qualidade / função do representante]
Código ACER	[incluir, quando aplicável]	[incluir, quando aplicável]
Código CRIA	[incluir, quando aplicável]	[incluir, quando aplicável]

Responsável pela programação da energia elétrica transacionada ao abrigo do Contrato
[...]

Duração do Contrato
[...] anos [(incluindo renovações)].

Projeto(s)				
Nome do Projeto	Localização	Estado de Desenvolvimento	Energia Primária/ Tecnologia de produção	[Data estimada de início de exploração] / [Data de início de exploração] [conforme aplicável]
[...]	[...]	[em licenciamento/ em fase de testes/ensaios/ em exploração]	[solar/ eólico/hídrica/ térmica] [hibridizada com solar/ eólico/ hídrica/ térmica/ instalação de armazenamento colocalizado]	[...]

			[armazenamento autónomo]	
--	--	--	-----------------------------	--

Estrutura do Contrato (modelo de aquisição de energia elétrica)			
[inserir nome do Projeto]			
Estrutura da Aquisição de Energia Elétrica	Período de Entrega	Energia Elétrica Contratada	Preço de Aquisição [fixo ou variável - incluir valor ou fórmula de cálculo, conforme aplicável]
Pagamento por volume de energia elétrica pré-definido (<i>baseload</i>)	[Anual/Mensal/Horário, conforme aplicável]	Anexo II	

Objeto do Contrato			
Output	Garantias de Origem	Programação	Liquidação de desvios
Energia elétrica (entrega física)	Incluídas <input type="checkbox"/> Excluídas <input type="checkbox"/> [€ _____] <input type="checkbox"/> Incluídas no Preço. <input type="checkbox"/> Não incluídas no Preço.	Vendedor <input type="checkbox"/> Comprador <input type="checkbox"/>	Vendedor <input type="checkbox"/> Comprador <input type="checkbox"/>

Garantias de Cumprimento	
Comprador	Vendedor
[garantia bancária autónoma à primeira solicitação]	Não aplicável.
[garantia corporativa de acionista/sócio]	
[seguro-caução]	

Índice

1.	Definições e Interpretação	6
2.	Objeto.....	10
3.	Produção de efeitos E Duração	10
4.	Venda de Energia Elétrica e Volumes	11
5.	Garantias de Origem	13
6.	Preço e Pagamento	14
7.	Programação da Energia Elétrica.....	15
8.	Declarações e Garantias	15
9.	Garantias de Cumprimento	17
10.	Cessação do Contrato.....	18
11.	Força Maior.....	21
12.	Legislação e Regulamentação	22
13.	Disposições Diversas	22
14.	Lei Aplicável e Resolução de Litígios	24
	ANEXO I.....	26
	(Título de Controlo Prévio).....	26
	ANEXO II	27
	(Energia Elétrica Contratada por Período de Entrega).....	27

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA
CELEBRADO A [DIA] DE [MÊS] DE [ANO]**

ENTRE

- (I) [...], sociedade comercial, validamente constituída e existente ao abrigo da lei [...], com sede na [...], matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número de pessoa coletiva [...], com o capital social de €[...], adiante designada por “**Comprador**”;
- (II) [...], sociedade comercial, validamente constituída e existente ao abrigo da lei [...], com sede na [...], matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número de pessoa coletiva [...], com o capital social de €[...], adiante designada por “**Vendedor**”; e

O Comprador e o Vendedor doravante conjuntamente designados por “**Partes**” e individualmente “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE

- (A) O Comprador pretende, pelo presente contrato, adquirir energia elétrica [produzida]/[armazenada] pel[o][a][s] seguinte[s] [centro[s] electroprodutor[es]]/[unidade[s] de produção de autoconsumo]/ [instalaç[ão]/[ões] de armazenamento autónomo] [detido[s] pelo Vendedor/ por produtor representado neste Contrato pelo Vendedor]:

[Nota: adaptar considerando (A) consoante o caso e selecionar/remover os parágrafos abaixo, conforme aplicável]

- (i) [Centro electroprodutor, de fonte renovável [solar][eólica onshore][eólica offshore] [hídrica][térmica], [hibridizado com centro electroprodutor de fonte renovável solar/ eólica onshore/ eólica offshore/ hídrica/ térmica/ instalação de armazenamento colocalizado], com [potência instalada] de [...] MW e capacidade de injeção na rede elétrica de serviço público de [...] MVA, situado em [...], freguesia de [...], concelho de [...], Portugal, e melhor descrito n[o][a] [título de reserva de capacidade de injeção na rede]/[licença de produção]/[licença de exploração]/[aceitação de registo prévio]/[certificado de exploração]/[comprovativo de apresentação de comunicação prévia] incluíd[o][a] como **Anexo I** ao presente Contrato (adiante designado “**Projeto [...]**”),
- (ii) [Unidade de produção de autoconsumo, de fonte renovável [solar][eólica] [hídrica][térmica], com potência instalada de [...] MW, situada em [...], freguesia de [...], concelho de [...], Portugal, e melhor descrita n[o][a] [título de reserva de capacidade de injeção na rede]/[licença de produção]/[licença de exploração]/[aceitação de registo prévio]/[certificado de exploração]/[comprovativo de apresentação de comunicação prévia] incluíd[o][a] como **Anexo I** ao presente Contrato (adiante designado “**Projeto [...]**”),

- (iii) [Unidade de armazenamento autónomo de energia de fonte renovável], e com potência instalada de [...] MW, situada em [...], freguesia de [...], concelho de [...], Portugal, e melhor descrita n[º][a] [título de reserva de capacidade de injeção na rede]/[licença de produção]/[licença de exploração]/[aceitação de registo prévio]/[certificado de exploração]/[comprovativo de apresentação de comunicação prévia] incluído como **Anexo I** ao presente Contrato (adiante designado “**Projeto [...]**”).
- (B) **[Nota: Considerando a incluir caso o projeto se encontre em fase de licenciamento]** [À data do presente Contrato, o[s] Projeto[s] encontra[m]-se em fase de licenciamento, estando o [Vendedor/ produtor representado pelo Vendedor] a levar a cabo todas as ações necessárias para que o licenciamento e a instalação se conclua, de forma a que o[s] Projeto[s] possa[m] entrar em exploração e injetar energia elétrica na RESP através do respetivo ponto de injeção.]
- (C) **[Nota: Considerando a incluir caso o projeto se encontre em fase de testes/ensaios]** [À data do presente Contrato, o[s] Projeto[s] encontra[m]-se em fase de testes e ensaios, tendo já praticamente concluído o seu processo de licenciamento, pelo que – concluída a referida fase com sucesso – reunir[á][ão] as condições necessárias para entrada em exploração e, com isso, iniciar a injeção de energia elétrica na RESP através do respetivo ponto de injeção.]
- (D) **[Nota: Considerando a incluir caso o projeto se encontre em fase de exploração]** [À data do presente Contrato, o[s] Projeto[s] encontra[m]-se em fase de exploração, encontrando-se já a injetar energia elétrica na RESP através do respetivo ponto de injeção.]
- (E) O Vendedor, por seu turno, pretende vender a energia elétrica produzida pelo[s] Projeto[s] ao Comprador, nos termos e condições previstos no presente Contrato.
- (F) Ainda ao abrigo do presente Contrato, é designado o [...] como entidade responsável por efetuar a Programação, nos termos e para os efeitos do MPPPA.

As Partes acordam nos seguintes termos:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- 1.1. Os seguintes termos e as expressões constantes no presente Contrato, que sejam iniciados por letra maiúscula, terão o significado que lhes é atribuído nesta cláusula, exceto se outro resultar do contexto em que são utilizados:

“ Contrato ”:	o presente contrato de compra e venda de energia elétrica.
“ Data Efetiva ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1. (<i>Produção de Efeitos</i>)
“ Energia Elétrica Contratada ”	a energia elétrica (expressa em MWh) adquirida em cada Período de Entrega, nos volumes previstos no Anexo II presente Contrato.
“ Equipamento de Medição ”:	de [relativamente a cada Projeto,] o equipamento de medição instalado no ponto de injeção na RESP, através do qual o Operador de Rede regista e determina a quantidade de energia

elétrica efetivamente injetada na RESP (de entre a energia produzida pelo[s] Projeto[s]), em conformidade com o disposto na Lei Aplicável, designadamente no Regulamento da Rede de Transporte ou Regulamento da Rede de Distribuição (conforme aplicável), ambos aprovados pela Portaria n.º 596/2010, de 30 de julho, e no Regulamento das Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 827/2023, de 28 de julho da ERSE (nas redações em vigor à data do presente contrato).

“ERSE”:

a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

“Evento de Força Maior”

qualquer evento, ato ou circunstância de caráter excepcional que previna uma Parte de cumprir (total ou parcialmente) uma ou mais das suas obrigações materiais ao abrigo do presente Contrato, evento/ato/circunstância esse que (cumulativamente):

- a) Está fora do controlo razoável da Parte por ele afetada;
- b) Ocorre depois da data de assinatura do presente Contrato;
- c) Não é imputável à outra Parte;
- d) Não pode razoavelmente ser ultrapassado ou evitado pela Parte por ele afetada;
- e) Não podia ter sido previsto, pela Parte por ele afetada, mediante as regras de experiência e de diligência esperada por uma entidade como a Parte afetada,

sendo que esse evento, ato ou circunstância não deve incluir qualquer conduta, evento ou circunstância pela qual a Parte por ele afetada seja responsável ao abrigo do presente Contrato ou da Lei Aplicável. Considera-se Evento de Força Maior os casos previstos na Cláusula 4.7.2 do presente Contrato que não se devam a: incumprimento, pelo Comprador, da Lei Aplicável; cessação das licenças ou quaisquer autorizações necessárias para que o[s] Projeto[s] continue[m] em exploração; ou avaria ou defeito do[s] Projeto[s].

“Garantia”

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.1. (*Garantia de Cumprimento do Comprador*)

“Garantias de Origem”:

os títulos transacionáveis (e desmaterializados) comprovativos de que determinada energia foi produzida a partir de fonte de energia renovável, emitidos pela Entidade Emissora de Garantias de Origem e transacionados nos termos da Lei Aplicável, designadamente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 84/2022, de 9 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, e do manual de procedimentos da entidade emissora de garantias de origem, aprovado pela ERSE através da Diretiva n.º 17/2023, de 31 de agosto (todos, nas redações em vigor à data do presente contrato), devendo cada 1MWh de energia produzida a partir de fontes de energia renovável

	<p>corresponder a uma garantia de origem (assim designada nos termos da Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e Conselho, tal como transposta na ordem jurídica portuguesa), e quaisquer outros títulos ou certificados ambientais que substituam ou modifiquem estes títulos, de acordo com a Lei Aplicável, durante a vigência deste Contrato.</p>
“Lei Aplicável”:	<p>qualquer lei, decreto-lei, regulamento, norma, portaria, despacho, decreto, diretiva, regulamentos, licenças, autorizações, ato delegado emitida(o), promulgado(a) e/ou publicado (conforme aplicável) por órgãos legislativos, governamentais, administrativos e regulatórios nacionais ou da União Europeia (incluindo quaisquer regulamentos, orientações, códigos, instruções ou decisões de quaisquer autoridades públicas, reguladores e entidades administrativas) aplicáveis a: (i) este Contrato (designadamente, por ser sujeito a lei portuguesa); (ii) à atividade produção de energia elétrica de fonte renovável em Portugal; (iii) ao mercado de energia Ibérico; (iv) à emissão ou transação de Garantias de Origem em Portugal; e/ou (v) às Partes; incluindo qualquer ordem judicial, sentença ou decreto, interpretação judicial, bem como qualquer orientação, política, norma ou despacho vinculativo para uma Parte e emitido ou estabelecido por qualquer entidade reguladora com jurisdição sobre uma Parte, seus bens, recursos ou atividade.</p>
“MPGGS”	<p>o manual de procedimentos de gestão global do sistema do setor elétrico, aprovado pela ERSE.</p>
“MPPPA”	<p>o manual de procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica, aprovado pela ERSE.</p>
“Operador de Rede”:	<p>o operador que exerce a atividade de transporte ou de distribuição de energia elétrica, conforme aplicável, e de exploração da rede em que é injetada a energia elétrica produzida pelo[s] Projeto[s].</p>
“Período de Entrega”	<p>cada período [de um ano/de um mês/ horário, conforme aplicável] decorrido após a Data Efetiva em que o[s] Projeto[s] injeta[m] a Energia Elétrica Contratada na RESP, através do respetivo ponto de injeção.</p>
“Preço”:	<p>tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.</p>
“Programação”	<p>a comunicação, nos termos do MPGGS, pelo agente de mercado ao gestor global do sistema elétrico nacional, da previsão de produção do centro electroprodutor, unidade de produção de autoconsumo ou instalação de armazenamento autónomo, assim como do consumo contraparte da produção, tendo em conta os termos do Contrato (que por sua vez é objeto de registo ao abrigo do MPPPA).</p>
“Projeto [...]”:	<p>tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (A).</p>

[Nota: incluir nome do projeto, tal como definido no Considerando (A)]

“Projeto [...]”:

tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (A).

[Nota: definição a incluir apenas se aplicável (caso haja mais do que um projeto); incluir nome do projeto, tal como definido no Considerando (A)]

“Projeto [...]”:

tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (A).

[Nota: definição a incluir apenas se aplicável (caso haja mais do que um projeto); incluir nome do projeto, tal como definido no Considerando (A)]

“Projetos”:

o Projeto [...], o Projeto [...] e o Projeto [...] designados conjuntamente.

[Nota: definição a incluir apenas se aplicável (caso haja mais do que um projeto)]

“REMIT”

o Regulamento (UE) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à integridade e à transparência nos mercados grossistas da energia.

“RESP”:

a rede elétrica de serviço público, que compreende o conjunto de instalações de serviço público destinadas ao transporte e à distribuição de eletricidade que integram a rede nacional de transporte, a rede nacional de distribuição e as redes de distribuição em baixa tensão.

- 1.2. [Nota: Parágrafo a incluir caso algum dos Projetos do âmbito do Contrato seja uma unidade de armazenamento autónomo:] Para efeitos do presente Contrato, [no que respeita ao Projeto [...]] a energia elétrica armazenada em unidade de armazenamento autónomo considera-se Energia Elétrica Contratada e os termos “produção”, “produzida” ou similares devem ser interpretados no contexto do armazenamento de energia elétrica.]
- 1.3. Os anexos do presente Contrato fazem parte integrante do mesmo para todos os efeitos legais e contratuais.
- 1.4. Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto se expressamente indicado como correndo apenas em dias úteis.

2. OBJETO

2.1. Objeto

2.1.1. Nos termos do presente Contrato, e com efeitos a partir da Data Efetiva:

- (i) O Vendedor obriga-se a vender ao Comprador – e este obriga-se a adquirir ao Vendedor – a quantidade acordada de Energia Elétrica Contratada, injetada na RESP pelo[s] Projeto[s] por cada [ano/mês/período horário, conforme aplicável] durante o período de duração do Contrato.
- (ii) [Nota: Parágrafo a incluir caso as Garantias de Origem façam parte do Objeto do Contrato:] [O Vendedor obriga-se a transmitir ao Comprador – que recebe – as Garantias de Origem associadas à Energia Elétrica Contratada pelo[s] Projeto[s] que seja adquirida pelo Comprador ao abrigo do presente Contrato.
- (iii) O [Vendedor]/[Comprador] obriga-se a assumir a responsabilidade pela programação da Energia Elétrica Contratada associada ao presente Contrato, [sendo responsável pela liquidação dos desvios].

3. PRODUÇÃO DE EFEITOS E DURAÇÃO

3.1. Produção de Efeitos

[Opção 1:] [Nota: opção a utilizar caso a produção de efeitos do Contrato seja pretendida na própria data de assinatura] O presente Contrato produz os seus efeitos, de forma integral, a partir da sua data de assinatura (inclusive) (a “**Data Efetiva**”).

[Opção 2:] [Nota: opção a utilizar caso a produção de efeitos do Contrato seja condicionada à verificação prévia de determinadas condições; eliminar as condições não aplicáveis] Com exceção da presente Cláusula e das Cláusulas [1] (*Definições e Interpretação*), [12] (*Legislação e Regulamentação*), [13] (*Disposições Diversas*), e [14] (*Lei Aplicável e Resolução de Litígios*), que entram em vigor na data de assinatura do presente Contrato, o Contrato produz os seus efeitos, de forma integral, na data em que as seguintes condições estiverem verificadas (cumulativamente) (a “**Data Efetiva**”):

- a) A obtenção de todas as licenças, autorizações e/ou permissões necessárias (de acordo com a Lei Aplicável), para que o[s] Projeto[s] entre[m] em exploração.
- b) A entrega, pelo Comprador, da Garantia do Comprador, nos termos previstos no presente Contrato.
- c) [Nota: incluir outras condições, se aplicável] [...].

Sem prejuízo, as Partes acordam, desde já, que o presente Contrato se deverá considerar caducado automaticamente se as condições não se verificarem no prazo de [...] anos.

3.2. Duração

[**Opção 1:**] O presente Contrato mantém-se em vigor por um prazo de [...] anos a contar desde a Data Efetiva, exceto se previamente cessado, revogado ou resolvido nos termos da Cláusula 10 (*Resolução*).

[**Opção 2:**] O presente Contrato mantém-se em vigor por um prazo de [...] anos a contar desde a Data Efetiva, sendo automaticamente renovável por períodos de [...] ano com o limite máximo de [...] anos de renovação, exceto se previamente cessado, revogado ou resolvido nos termos da Cláusula 10 (*Resolução*) ou se for objeto de denúncia unilateral (e não fundamentada) de qualquer uma das Partes com uma antecedência de pelo menos [...] meses face a qualquer uma das datas de renovação automática da sua vigência.

4. VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA E VOLUMES

- 4.1. Nos termos do presente Contrato, o Vendedor obriga-se a vender ao Comprador (e este obriga-se a adquirir-lhe), contra o pagamento do respetivo Preço – a partir da Data Efetiva e durante a vigência do Contrato –, a Energia Elétrica Contratada para cada Período de Entrega, em regime *baseload*, nos termos do Anexo II ao presente Contrato. As Partes acordam e aceitam que a propriedade da Energia Elétrica Contratada e, bem assim, que o risco da sua perda se transfere para o Comprador com a entrega da energia elétrica relevante na RESP (mediante entrega no respetivo ponto de injeção).
- 4.2. As Partes acordam ainda que o pagamento pela Energia Elétrica Contratada é feito pelo Comprador, numa base mensal, tendo em conta a quantidade de Energia Elétrica Contratada por período horário no mês em causa, de acordo com o Anexo II ao presente Contrato.
- 4.3. É admitida uma tolerância de até [5% (*cinco por cento*)] sobre a quantidade de energia prevista na Cláusula 4.1, sem que seja aplicada ou exigível qualquer penalidade ou compensação entre as Partes.
- 4.4. Quando a energia elétrica injetada na RESP seja inferior ao limite referido na Cláusula 4.3 sem que se verifique uma das situações previstas nas Cláusulas 4.7.2 ou 11, o Vendedor obriga-se a adquirir a energia elétrica em falta, tendo em conta as quantidades de Energia Elétrica Contratada previstas no Anexo II ao presente Contrato, para garantir que as mesmas são entregues ao Comprador, sem que tal justifique uma alteração do Preço acordado.
- 4.5. Quando a energia elétrica injetada na RESP no Período de Entrega seja superior ao limite referido na Cláusula 4.3, não é devido qualquer valor pelo Comprador ao Vendedor, caso em que não são transferidas quaisquer Garantias de Origem associadas a esse excesso de produção.
- 4.6. O apuramento das quantidades de energia elétrica injetada na RESP por Período de Entrega e, logo, dos respetivos desvios, é efetuado até [15] dias úteis após o Período de Entrega, tendo em conta os dados recolhidos do Equipamento de Medição.
- 4.7. As Partes reconhecem e aceitam que:

- 4.7.1. Sendo a compra e venda de energia elétrica efetuada ao abrigo do presente Contrato feita na modalidade *baseload*, o Vendedor é responsável por danos emergentes ou lucrossascentes em caso de falha na entrega de energia elétrica ao Comprador (através do ponto de injeção da RESP) quando a energia elétrica injetada na RESP ou adquirida pelo Vendedor nos termos da Cláusula 4.4 por período horário é inferior ao limite referido na Cláusula 4.3.
- 4.7.2. A venda e entrega de energia elétrica ao abrigo deste Contrato deve, a todo o momento, respeitar a Lei Aplicável, nomeadamente em matéria de restrições (totais ou parciais) à injeção de energia elétrica na RESP impostas pelo gestor global do Sistema ou pelo Operador de Rede, não se aplicando o disposto no número anterior nos casos em que a falha na entrega de energia elétrica ao Comprador (através do ponto de injeção da RESP) se deve a restrições não programadas impostas pelo Operador de Rede.
- 4.7.3. Cada Parte é responsável pelos respetivos encargos resultantes da sua participação no mercado de eletricidade, designadamente pelo pagamento dos respetivos custos em matéria de acesso e uso de redes.
- 4.8. O Vendedor obriga-se, pelo presente Contrato, a:
- 4.8.1. [Nota: opção a utilizar caso o Vendedor seja o produtor] Assegurar e manter todas as licenças, autorizações e/ou permissões necessárias à produção e injeção de energia elétrica na RESP, incluindo (se aplicável) todos os contratos com terceiros relativos a direitos sobre os terrenos ocupados pelo[s] Projeto[s], contratos de uso de rede e, em geral, todos os contratos necessários de acordo com a Lei Aplicável para produzir energia elétrica e injetá-la na RESP;
- 4.8.2. [Nota: opção a utilizar caso o Vendedor seja o produtor] O Vendedor obriga-se a explorar e a manter as instalações e equipamentos do[s] Projeto[s] em adequadas condições de segurança, a assegurar a sua manutenção e, bem assim, a cumprir o disposto na Lei Aplicável, não tendo o Comprador qualquer intervenção em nenhuma das suas instalações, pelo que não assume qualquer obrigação em relação às mesmas, em particular no que respeita ao seu funcionamento e manutenção. O Vendedor obriga-se ainda a manter as referidas instalações e equipamentos em adequadas condições de operação e funcionamento, de acordo com as melhores práticas e standards de mercado.
- 4.8.3. Garantir que o Equipamento de Medição do[s] [respetivo] Projeto[s] foi instalado e que o mesmo é sujeito a manutenção, seguindo as boas práticas da indústria/mercado, de forma a que este se mantenha em perfeitas condições de funcionamento e cumpra o seu propósito, designadamente, mantendo-se em conformidade com o disposto na Lei Aplicável;
- 4.8.4. Providenciar toda a informação relativa às medições efetuadas pelo Equipamento de Medição do[s] [respetivo] Projeto[s], designadamente dando acesso aos dados de medição fornecidos pelo gestor global do sistema ou do Operador de Rede relevante;
- 4.8.5. Comunicar qualquer falha ou mau funcionamento do Equipamento de Medição do[s] [respetivo] Projeto[s], diligenciando à sua reparação no mais curto espaço de tempo possível (tendo em conta as boas práticas da indústria/mercado);

4.8.6. Comunicar atempadamente (e no mais curto prazo possível) qualquer ação de manutenção (programada ou urgente) levada a cabo no[s] Projeto[s] e que possa impactar materialmente a produção de energia elétrica, assim como qualquer paragem inesperada de produção.

4.9. **[Nota: Cláusula a incluir caso o projeto se encontre em fase de licenciamento ou fase de testes/ensaios]** Caso [algum dos]/[o] Projeto[s] se encontre[m] em fase de licenciamento ou fase de testes/ensaios na data de assinatura do presente Contrato, o Vendedor obriga-se a notificar o Comprador com uma antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias acerca da data expectável de entrada em exploração.

5. GARANTIAS DE ORIGEM

[Nota: Cláusula a incluir caso as Garantias de Origem façam parte do Objeto do Contrato:]

5.1. Nos termos do presente Contrato, o Vendedor obriga-se a solicitar a emissão e a transferência das Garantias de Origem associadas à Energia Elétrica Contratada produzida pelo[s] Projeto[s] ou adquirida nos termos da Cláusula 4.4 a favor do Comprador, nos termos da Lei Aplicável, que as recebe na respetiva conta.

5.2. **[Nota: o texto seguinte deve apenas ser incluído caso as Garantias de Origem, uma vez incluídas no objeto do Contrato, não sejam objeto de preço autónomo]** [As Partes acordam que a transmissão das referidas Garantias de Origem já foi tida em conta no Preço devido pela aquisição da Energia Elétrica Contratada, pelo que nenhum valor adicional é devido pelo Comprador para efeitos da transmissão das Garantias de Origem].

5.3. **[Nota: o texto seguinte deve apenas ser incluído caso as Garantias de Origem sejam objeto de preço autónomo, caso em que a cláusula anterior deve ser eliminada]** [As Partes acordam que a transmissão das referidas Garantias de Origem deve ser realizada mediante pagamento pelo Comprador do respetivo preço (de acordo com a Cláusula 6.2)].

5.4. As Partes comprometem-se em trocar a informação, documentação ou dados necessários e/ou adequados a garantir uma eficiente gestão, emissão e transmissão das Garantias de Origem. Adicionalmente, o Vendedor compromete-se a aderir ao sistema da Entidade Emissora de Garantias de Origem para efeitos da emissão e gestão das Garantias de Origem, e/ou a manter o seu registo/adesão no referido sistema durante a vigência do presente Contrato.

5.5. O Vendedor compromete-se a cooperar com o Comprador de forma a assegurar a correta transmissão das Garantias de Origem, e em particular de forma a que: **(i)** o pedido de emissão das Garantias de Origem associadas à energia elétrica produzida pelo[s] Projeto[s] injetada na RESP seja feito assim que possível e até um máximo de 15 dias após cada período de referência de produção, nos termos e para os efeitos do Manual de Procedimentos da Entidade Emissora de Garantias de Origem; e **(ii)** a transmissão das Garantias de Origem para a conta do Comprador junto da EEGO seja solicitada dentro de 5 dias após a emissão das respetivas Garantias de Origem.

6. PREÇO E PAGAMENTO

- 6.1. Como contrapartida pela aquisição da Energia Elétrica Contratada em cada mês (a partir da Data Efetiva e durante a vigência do Contrato), o Comprador obriga-se a pagar ao Vendedor, até ao dia [12] do mês imediatamente seguinte, o preço de (o “Preço”):

[Nota: selecionar, das seguintes opções, a opção de preço aplicável e incluir preço/método de cálculo; apagar a opção não aplicável]

- ▶ **[Opção 1:]** *[Nota: opção a utilizar caso a opção seja por preço fixo (i.e., não indexado ou variável)]* [...] € por MW/h de Energia Elétrica Contratada por período horário do mês em causa, nos termos do Anexo II ao presente Contrato.
- ▶ **[Opção 2:]** *[Nota: opção a utilizar caso a opção seja por preço indexado/variável]*

[incluir fórmula / método de cálculo e respetiva legenda]

- 6.2. *[Nota: cláusula a incluir caso o Contrato vise igualmente a aquisição de Garantias de Origem com pagamento autónomo]* **[Opção 1:]** Como contrapartida pela transmissão das Garantias de Origem associadas à Energia Elétrica Contratada por Período de Entrega, o Comprador obriga-se a pagar, no final do período de referência de produção, nos termos e para os efeitos do Manual de Procedimentos da Entidade Emissora de Garantias de Origem, ao Vendedor o montante de [...] € por cada Garantia de Origem + IVA à taxa legal aplicável. **[Opção 2: não incluir esta cláusula nos casos em que se mantenha a Cláusula 5.2]**

- 6.3. Para efeitos do pagamento do Preço devido pelo Comprador relativo à Energia Elétrica Contratada em cada mês, o Vendedor compromete-se a enviar ao Comprador, com pelo menos 5 dias de antecedência face à data em que o pagamento é devido, a correspondente fatura [(faturando separadamente por Projeto)] detalhando o volume de energia elétrica injetada na RESP e/ou adquirida nos termos da Cláusula 4.4 no mês correspondente. Em cada fatura deve ser incluído o valor adicional de IVA à taxa legal aplicável, que o Comprador se compromete a liquidar juntamente com o Preço.

- 6.4. *[Nota: esta cláusula seguinte deve apenas ser incluída caso as Garantias de Origem, uma vez incluídas no objeto do Contrato, sejam objeto de preço autónomo]* Para efeitos do pagamento das Garantias de Origem associadas à Energia Elétrica Contratada em cada Período de Entrega, o Vendedor compromete-se a enviar ao Comprador, a correspondente fatura [(faturando separadamente por Projeto)] detalhando a quantidade de Garantias de Origem associadas à energia elétrica injetada na RESP e/ou adquirida nos termos da Cláusula 4.4 no mês correspondente. Em cada fatura deve ser incluído o valor adicional de IVA à taxa legal aplicável, que o Comprador se compromete a liquidar juntamente com o pagamento do preço pelas Garantias de Origem.

7. PROGRAMAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA

- 7.1. O [...] assume a responsabilidade pela Programação da Energia Elétrica Contratada associada ao presente Contrato, [*sendo responsável pela liquidação dos desvios*], nos termos e para os efeitos do Regulamento da Operação das Redes, aprovado pelo Regulamento n.º 816/2023, de 27 de julho, aprovado pela ERSE e do MPGGS, aprovado pela Diretiva n.º 19/2023, de 26 de dezembro, aprovado pela ERSE. Para estes efeitos, o [...] compromete-se a cooperar de forma que o [...] tenha toda a informação necessária para efeitos de programação, incluindo para efeitos de previsão de volumes de energia elétrica a produzir e a injetar na RESP.
- 7.2. O [...], enquanto entidade responsável pela Programação (ou entidade terceira que atue em sua representação, se aplicável), deve reportar a celebração do Contrato nos termos e para os efeitos do previsto no MPPPA.
- 7.3. Adicionalmente, as Partes acordam e aceitam que o [...] [*Nota: incluir “em representação do Vendedor” se a entidade designada for o Comprador*] [em representação do Vendedor] deve ser responsável pelas obrigações de comunicação com o gestor global do sistema de acordo com o MPGGS, realizando todos os atos e comunicações relevantes para efeitos do cumprimento dos procedimentos previstos no MPGGS, devendo entregar à outra Parte cópias de todas as comunicações efetuadas e contactos mantidos e recebidos por referência a este Contrato.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. Declarações e Garantias

- 8.1.1. O Vendedor confirma, de forma incondicional e sem reservas, que as declarações e garantias por si prestadas ao abrigo da Cláusula 8.2 são verdadeiras, atuais e completas. Por sua vez, o Comprador confirma, nos mesmos termos, que as declarações e garantias por si prestadas ao abrigo da Cláusula 8.3 são igualmente verdadeiras, atuais e completas.
- 8.1.2. Cada uma das Partes confirma e reconhece que a veracidade e completude das declarações que a sua contraparte prestou ao abrigo do presente Contrato foi condição essencial para a decisão de celebrar o Contrato.
- 8.1.3. Cada uma das Partes obriga-se a informar a outra de qualquer alteração relativamente às declarações e garantias por si prestadas na presente Cláusula 8.

8.2. Declarações e Garantias do Vendedor

- 8.2.1. O Vendedor declara e garante ao Comprador, durante a vigência do Contrato, que:
- (a) [*Nota: incluir esta alínea caso o Vendedor seja uma sociedade comercial*] [Atividade: toma a forma de sociedade comercial e encontra-se regularmente constituída e devidamente registada nos termos da lei aplicável à sua constituição;]
- (b) [Capacidade: tem capacidade para celebrar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas de acordo com os seus termos.

- (c) Cumprimento com a Lei Aplicável: conduz os seus negócios e exerce a sua atividade de acordo com a Lei Aplicável;
- (d) Factos Prejudiciais: não tem conhecimento de qualquer facto, circunstância, ato ou omissão que possa ter ou possa razoavelmente vir a ter um efeito adverso na sua capacidade de cumprir as suas obrigações ao abrigo do presente Contrato;
- (e) Informações: toda a informação de prestada à outra Parte ao abrigo do presente Contrato (incluindo para efeitos da negociação e celebração do Contrato) é verdadeira e completa em todos os aspetos materiais e por referência à data em que foi prestada, tendo sido elaborada de acordo com a Lei Aplicável ou com os usos normais do comércio (caso não haja regulamentação legal), não omitindo qualquer facto ou circunstância que poderiam alterar o respetivo conteúdo ou que a poderiam tornar falsa ou enganosa;
- (f) [**Nota: opção a utilizar caso o Vendedor seja o produtor**] Licenças: a partir da Data Efetiva, é detentor de todas as licenças, autorizações e/ou permissões necessárias (de acordo com a Lei Aplicável) e/ou contratos, para que o[s] Projeto[s] entre[m] em exploração;
- (g) Projeto[s]: as informações por si prestadas quanto ao[s] Projeto[s] são verdadeiras e completas, incluindo no que toca à informação constante do Considerando (A) do presente Contrato;
- (h) Obrigações: as obrigações por si assumidas no âmbito deste Contrato são válidas, eficazes e oponíveis, de acordo com a Lei Aplicável.
- (i) Processos de insolvência: não é parte passiva em qualquer processo de insolvência, nem tem conhecimento de qualquer facto que razoavelmente possa fundamentar a propositura de um processo de insolvência ou de revitalização;
- (j) Processos judiciais: não é parte passiva de qualquer ação ou litígio judicial, administrativo ou arbitral dos quais possa resultar um efeito adverso na sua capacidade de cumprir as suas obrigações ao abrigo do presente Contrato.
- (k) [**Nota: se aplicável**] Seguros: É titular das apólices de seguros necessárias ao exercício das respetivas atividades, as quais estão válidas e em vigor.

8.3. Declarações e Garantias do Comprador

8.3.1. O Comprador declara e garante ao Vendedor, durante a vigência do Contrato, que:

- (a) [**Nota: incluir esta alínea caso o Comprador seja uma sociedade comercial**] [Atividade: toma a forma de sociedade comercial e encontra-se regularmente constituída e devidamente registada nos termos da lei aplicável à sua constituição;]
- (b) Capacidade: tem capacidade para celebrar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas de acordo com os seus termos.

- (c) Cumprimento com a Lei Aplicável: conduz os seus negócios e exerce a sua atividade de acordo com a Lei Aplicável;
- (d) Factos Prejudiciais: não tem conhecimento de qualquer facto, circunstância, ato ou omissão que possa ter ou possa razoavelmente vir a ter um efeito adverso na sua capacidade de cumprir as suas obrigações ao abrigo do presente Contrato;
- (e) Informações: toda a informação de prestada à outra Parte ao abrigo do presente Contrato (incluindo para efeitos da negociação e celebração do Contrato) é verdadeira e completa em todos os aspetos materiais e por referência à data em que foi prestada, tendo sido elaborada de acordo com a Lei Aplicável ou com os usos normais do comércio (caso não haja regulamentação legal), não omitindo qualquer facto ou circunstância que poderiam alterar o respetivo conteúdo ou que a poderiam tornar falsa ou enganosa;
- (f) Obrigações: as obrigações por si assumidas no âmbito deste Contrato são válidas, eficazes e oponíveis, de acordo com a Lei Aplicável.
- (g) Processos de insolvência: não é parte passiva em qualquer processo de insolvência, nem tem conhecimento de qualquer facto que razoavelmente possa fundamentar a propositura de um processo de insolvência ou de revitalização;
- (h) Processos judiciais: não é parte passiva de qualquer ação ou litígio judicial, administrativo ou arbitral dos quais possa resultar um efeito adverso na sua capacidade de cumprir as suas obrigações ao abrigo do presente Contrato.
- (i) [Nota: se aplicável] Seguros: É titular das apólices de seguros necessárias ao exercício das respetivas atividades, as quais estão válidas e em vigor.

9. GARANTIAS DE CUMPRIMENTO

9.1. Garantia de Cumprimento do Comprador

9.1.1. Para garantia do cumprimento integral e atempado das obrigações do Comprador resultantes do presente Contrato (incluindo, sem limitar, pagamento do Preço), o Comprador compromete-se a, [simultaneamente com a assinatura do presente Contrato]/[até [...] dias após a celebração do presente Contrato], entregar ao Vendedor (em termos que o Vendedor considere aceitáveis e, em qualquer caso, passível de ser cedida pelo Vendedor a terceiros) (a “**Garantia**”):

- (a) Garantia bancária autónoma, à primeira solicitação, irrevogável, incondicional e independente, emitida por um banco com um rating de dívida de longo prazo de, pelo menos, [...], com um valor máximo de cobertura de € [...] (*montante garantido*), obrigando-se o banco emitente a pagar a quantia executada da garantia (podendo a execução ser parcial ou total; no caso da primeira, reduzindo-se posteriormente a garantia pelo montante executado) à primeira solicitação do Vendedor e sem reservas (incluindo sem o banco averiguar o mérito ou justeza da solicitação). Tal garantia

bancária autónoma deve manter-se válida e em vigor até 1 (um) mês após o fim a vigência do Contrato, obrigando-se o Comprador a assegurar essa manutenção; ou

- (b) Seguro-caução, à primeira solicitação, irrevogável, incondicional e independente, prestado por uma seguradora com um rating de solidez financeira de, pelo menos, [...] (da Moody's, Fitch ou Standard & Poors), com um valor máximo de cobertura de € [...] (*montante garantido*), constituindo-se a seguradora como principal pagadora dos montantes, sem quaisquer reservas (incluindo sem o banco averiguar o mérito ou justeza da solicitação), com renúncia ao benefício de excussão prévia do património do Comprador, constituindo uma obrigação direta da seguradora para com o Vendedor e podendo a execução ser parcial ou total (no caso da primeira, reduzindo-se posteriormente a garantia pelo montante executado). Tal seguro-caução deve manter-se válido e em vigor até 1 (um) mês após o fim a vigência do Contrato, obrigando-se o Comprador a assegurar essa manutenção; ou
- (c) Qualquer outra forma de garantia de cumprimento que o Vendedor considere aceitável e, em qualquer caso, sujeito à sua aceitação, incluindo sob a forma garantia corporativa do acionista/sócio do Comprador, fiança ou fiança com aval (podendo, em qualquer dos casos, a execução ser parcial ou total; no caso da primeira, reduzindo-se posteriormente a garantia pelo montante executado) com natureza de garantia à primeira solicitação, irrevogável, incondicional e independente. Tal garantia deve manter-se válida e em vigor até 1 (um) mês após o fim a vigência do Contrato, obrigando-se o Comprador a assegurar essa manutenção.

10. CESSAÇÃO DO CONTRATO

10.1. As Partes acordam e reconhecem que o presente Contrato tem como causas de cessação as seguintes:

- 10.1.1. [*Nota: cláusula a incluir caso tenha sido escolhida a Opção 1 na cláusula 3.2.*] [Caducidade: o Contrato caduca nos termos previstos da Cláusula 3.2.]
- 10.1.2. [*Nota: texto seguinte a incluir caso tenha sido escolhida a Opção 2 na cláusula 3.2.*] [Caducidade ou Denúncia: o Contrato extingue os seus efeitos nos termos previstos da Cláusula 3.2., [(seja pelo seu fim de vigência, seja por denúncia unilateral (e não fundamentada) de qualquer uma das Partes com uma antecedência de pelo menos [...] meses face a qualquer uma das datas de renovação automática da sua vigência.)].
- 10.1.3. Revogação: o Contrato pode ser revogado mediante acordo das Partes.
- 10.1.4. Alteração Legislativa: o Contrato deve considerar-se cessado em caso de alteração legislativa ou regulatória com impacto material no presente Contrato ou nas obrigações das Partes e que tenha por consequência a impossibilidade objetiva de qualquer das Partes cumprir as suas obrigações contratuais, no todo ou parte substancial, e sem prejuízo do dever das Partes discutirem de boa-fé a alteração do Contrato, incluindo a redução do seu objeto, se tal se revelar necessário, de modo a assegurar a manutenção da posição de cada uma das Partes, nos termos e pressupostos que determinaram a

celebração do Contrato, privilegiando sempre esta solução de acautelar a continuidade da sua vigência, na medida do possível.

- 10.1.5. Evento de Força Maior: qualquer das Partes tem o direito a resolver o Contrato (mediante notificação dirigida à outra Parte, através de carta registada com aviso de receção) caso um Evento de Força Maior subsista por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, não sendo, neste caso, reciprocamente devida qualquer indemnização, sem prejuízo de quaisquer quantias devidas não relacionadas com o Evento de Força Maior.
- 10.1.6. Resolução pelo Comprador: o Comprador tem o direito a resolver o Contrato (mediante notificação dirigida à outra Parte, através de carta registada com aviso de receção) nas seguintes circunstâncias e, em qualquer caso, apenas após ter interpelado o Vendedor a sanar a situação (se, e na medida em que, esta seja sanável) dentro de um prazo máximo de 20 dias contados após a interpelação e esta não tenha sido sanada:
- (a) Em caso de perda de qualquer licença, autorização e/ou permissão necessária à produção e injeção de energia elétrica na RESP, incluindo (se aplicável) qualquer contrato com terceiros relativos a direitos sobre os terrenos ocupados pelo[s] Projeto[s], contratos de uso de rede e, em geral, qualquer contrato necessário de acordo com a Lei Aplicável para produzir energia elétrica e injetá-la na RESP;
 - (b) [*Nota: aplicável caso o Comprador seja o responsável pela programação e pela obrigações de reporte ao abrigo do REMIT*] [Caso, relativamente ao presente Contrato, o Vendedor incumpra alguma das suas obrigações de reporte ao abrigo da Lei Aplicável, em particular ao abrigo do REMIT e do MPPPA.]
 - (c) [*Nota: aplicável caso o Vendedor adote a forma de sociedade comercial*] [Caso haja uma alteração do controlo do Vendedor, ou seja, caso o(s) seu(s) acionista(s) ou sócio(s) deixe(m) de deter ou deixar de poder exercer os correspondentes direitos, por qualquer razão, direta ou indiretamente, de pelo menos 50,1% do capital social do Vendedor.
 - (d) Caso, relativamente ao Vendedor: **(i)** (se aplicável) seja iniciado um processo judicial, convocada uma assembleia geral, ou adotada uma deliberação social com vista a promover a respetiva dissolução ou liquidação; **(ii)** (se aplicável) qualquer administrador judicial, liquidatário ou outra pessoa ou entidade com funções equivalentes seja designado para administrar os seus ativos, **(iii)** (se aplicável) seja requerido o início de um processo de revitalização ou outro equivalente; **(iv)** ocorra uma suspensão generalizada de pagamentos por parte do Vendedor ou o anúncio de que a mesma será adotada.
 - (e) Caso alguma das declarações e garantias prestadas pelo Vendedor (constantes da Cláusula 8.2 do Contrato) seja ou se torne incompleta, falsa ou incorreta e tenha um efeito adverso sobre a capacidade do Vendedor de continuar a cumprir as suas obrigações ao abrigo do presente Contrato.

- (f) Em caso de incumprimento grave e reiterado por parte do Vendedor de qualquer uma das suas obrigações, nomeadamente no que respeita ao incumprimento reiterado da obrigação de injeção na RESP da Energia Elétrica Contratada por Período de Entrega;
- 10.1.7. Resolução pelo Vendedor: o Vendedor tem o direito a resolver o Contrato (mediante notificação dirigida à outra Parte, através de carta registada com aviso de receção) nas seguintes circunstâncias e, em qualquer caso, apenas após ter interpelado o Comprador a sanar a situação (se, e na medida em que, esta seja sanável) dentro de um prazo máximo de 20 dias contados após a interpelação e esta não tenha sido sanada:
- (a) Em caso de incumprimento de qualquer obrigação de pagamento por parte do Comprador;
- (b) Caso a Garantia deixe de ser válida, eficaz ou se extinga, por qualquer razão e em data anterior a até 1 (um) mês após o fim a vigência do Contrato, sem que o Comprador a substitua por outra de igual valor e natureza.
- (c) [*Nota: aplicável caso o Comprador seja o responsável pela programação e pela obrigações de reporte ao abrigo do REMIT*] [Caso, relativamente ao presente Contrato, o Comprador incumpra alguma das suas obrigações de reporte ao abrigo da Lei Aplicável, em particular ao abrigo do REMIT e do MPPPA.]
- (d) [*Nota: aplicável caso o Vendedor adote a forma de sociedade comercial*] [Caso haja uma alteração do controlo do Comprador, ou seja, caso o(s) seu(s) acionista(s) ou sócio(s) deixe(m) de deter ou deixar de poder exercer os correspondentes direitos, por qualquer razão, direta ou indiretamente, de pelo menos 50,1% do capital social do Comprador].
- (e) Caso, relativamente ao Comprador: **(i)** (se aplicável) seja iniciado um processo judicial, convocada uma assembleia geral, ou adotada uma deliberação social com vista a promover a respetiva dissolução ou liquidação; **(ii)** (se aplicável) qualquer administrador judicial, liquidatário ou outra pessoa ou entidade com funções equivalentes seja designado para administrar os seus ativos, **(iii)** (se aplicável) seja requerido o início de um processo de revitalização ou outro equivalente; **(iv)** ocorra uma suspensão generalizada de pagamentos por parte do Comprador ou o anúncio de que a mesma será adotada.
- (f) Caso alguma das declarações e garantias prestadas pelo Comprador (constantes da Cláusula 8.3 do Contrato) seja ou se torne incompleta, falsa ou incorreta e tenha um efeito adverso sobre a capacidade do Comprador de continuar a cumprir as suas obrigações ao abrigo do presente Contrato.
- (g) Em caso de incumprimento grave e reiterado por parte do Comprador de qualquer uma das suas obrigações;

- 10.2.** Quando aplicável, a cessação do Contrato nos termos da Cláusula 10.1 opera somente em relação ao Projeto em que ocorra o incumprimento ou força maior (i.e., salvo se a causa de cessação disser respeito ao a alguma das Partes ou à sua capacidade de cumprir com as suas obrigações relativamente a todos os Projetos).
- 10.3.** Efeitos da cessação do Contrato: A cessação do Contrato por qualquer causa que não seja a resolução por uma das Partes, determina: (i) a obrigação de pagamento de todos os montantes vencidos e ainda não pagos por qualquer das Partes à outra; (ii) o pagamento da Energia Elétrica Contratada que ainda não tenha sido paga (embora já injetada na RESP previamente à cessação), incluindo caso ainda não tenha sido faturada pelo Vendedor e obrigando-se este a apresentar a correspondente fatura; (iii) a devolução à outra Parte de todos os documentos, informação e registos relativos às transações operadas ao abrigo do presente Contrato e que sejam propriedade dessa outra Parte.
- 10.4.** Efeitos da cessação do Contrato: A cessação do Contrato por qualquer uma das Partes nos termos das Cláusulas 10.1.6 e 10.1.7, com exceção da resolução devido a Evento de Força Maior, determina: (i) a obrigação de pagamento de todos os montantes vencidos e ainda não pagos por qualquer das Partes à outra; (ii) o pagamento da Energia Elétrica Contratada que ainda não tenha sido paga (embora já injetada na RESP previamente à cessação), incluindo caso ainda não tenha sido faturada pelo **Vendedor** e obrigando-se este a apresentar a correspondente fatura; (iii) a devolução à outra Parte de todos os documentos, informação e registos relativos às transações operadas ao abrigo do presente Contrato e que sejam propriedade dessa outra Parte; (iv) obrigação de indemnizar (pela Parte faltosa) pelos danos emergentes sofridos pela Parte não faltosa; e (v) o pagamento de uma compensação, pela Parte faltosa, e a título de cláusula penal, de um montante equivalente a € [...] [*Nota: incluir montante indemnizatório; o objetivo da cláusula é penalizar o incumprimento pelas Partes (criando, com isso, incentivo do regular cumprimento)*].

11. FORÇA MAIOR

- 11.1.** Sem prejuízo da Cláusula 10.1.5., após a ocorrência de um Evento de Força Maior (e enquanto ele se mantenha), as Partes não são responsáveis por qualquer incumprimento (total ou parcial) ou atraso no cumprimento da sua prestação conquanto esse incumprimento ou atraso se deva ao Evento de Força Maior. Em todo o caso, a parte afetada pelo Evento de Força Maior deverá envidar os melhores esforços para continuar a cumprir integralmente as suas obrigações e, em qualquer caso (obrigação de resultado), as obrigações não afetadas pela ocorrência do Evento de Força Maior.
- 11.2.** Em caso de Evento de Força Maior, a Parte afetada notificará imediatamente a outra Parte desse evento, impacto e duração previsível e as Partes discutirão de boa-fé o seu impacto quanto à continuada vigência do presente Contrato. Caso o evento persista por mais de [...] meses, qualquer das Partes poderá resolver o presente Contrato nos termos da Cláusula 10.1.5.

12. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

- 12.1. O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei Aplicável, incluindo (sem limitar) pela legislação e regulamentação em vigor e aplicável aos contratos bilaterais de compra e venda de eletricidade.
- 12.2. O presente Contrato está ainda sujeito às obrigações resultantes da regulamentação europeia se e na medida em que lhe seja aplicável, em particular o REMIT, devendo as Partes acordar os procedimentos de troca de informação nos termos do Regulamento de Execução (UE) n.º 1348/2014 da Comissão, de 17 de dezembro de 2014, relativo à comunicação de dados que dá execução ao artigo 8.º, n.ºs 2 e 6, do REMIT, que permita o cumprimento das obrigações mútuas de comunicação de dados à Agência de Cooperação dos Reguladores de Energia.
- 12.3. Nos termos e para os efeitos dos números anteriores, as Partes acordam o seguinte:
- 12.3.1. Salvo exigência legal em contrário, o [...] é designado, sem custo para o [...], como a contraparte responsável pelo reporte para efeitos de cumprimento das obrigações de reporte do REMIT;
- 12.3.2. Fornecer uma à outra, mediante solicitação razoável por meio de notificação escrita, qualquer informação necessária para cumprir as referidas obrigações de reporte; e
- 12.3.3. Cumprir a todo o momento os referidos regulamentos.
- 12.4. O [...] não é responsável por qualquer incumprimento das obrigações ao abrigo do REMIT caso tal incumprimento se deva à ação ou omissão do [...] em fornecer as informações necessárias para cumprir o reporte.

13. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

13.1. Comunicações

13.1.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser efetuadas por escrito, mediante carta, ou e-mail e dirigidas para os seguintes endereços:

- Comprador:
 - Morada: [...]
 - Para contactos gerais:
 - Correio eletrónico: [...]
 - A/C: [...]
 - Contacto telefónico [...]
 - Para efeitos de faturação:
 - Correio eletrónico: [...]
 - A/C: [...]
 - Contacto telefónico [...]

- Vendedor:
 - Morada: [...]
 - Para contactos gerais:
 - Correio eletrónico: [...]
 - A/C: [...]
 - Contacto telefónico [...]
 - Para efeitos de faturação:
 - Correio eletrónico: [...]
 - A/C: [...]
 - Contacto telefónico [...]

13.1.2. Qualquer alteração aos contactos identificados nesta Cláusula deve ser comunicada à outra Parte por comunicação escrita, através de comunicação eletrónica com aviso de receção ou correio registado com aviso de receção, no prazo de 10 (dez) dias úteis anteriores à emissão da próxima fatura.

13.1.3. Aos fins de semana, feriados e em horário pós-laboral (9h às 18h dos dias úteis), para quaisquer contatos sobre paragens e reduções de produção, o email deverá ser acompanhado de um contato telefónico para o contacto seguinte, disponível 24 horas: [...].

13.2. Confidencialidade

Sem prejuízo de quaisquer obrigações de reporte ou comunicação nos termos da Lei Aplicável, as Partes obrigam-se a manter estrita confidencialidade face a terceiros, relativamente ao presente Contrato e a qualquer informação trocada entre as Partes relativamente à sua negociação, celebração e execução, exceto se a outra Parte der autorização escrita em contrário, ou se tal for exigido por força de lei aplicável ou para assegurar o cumprimento do presente Contrato.

13.3. Dever de Informação

Cada uma das Partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

13.4. Alterações e Aditamentos

Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Contrato devem ser reduzidos a escrito e assinados por ambas as Partes, devendo ser anexados a este documento, dele passando a fazer parte integrante, sendo ineficazes quaisquer acordos não formalizados pelas vias de representação adequadas.

13.5. Cessão

- 13.5.1. Com exceção das situações identificadas nas cláusulas seguintes, as Partes necessitam do consentimento prévio por escrito, uma da outra para, para qualquer cessão de posição contratual do presente Contrato ou cessão de direitos ou obrigações dele decorrentes.
- 13.5.2. O Vendedor e o Comprador são, contudo, livres de ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos ou obrigações decorrentes do presente Contrato a qualquer uma das sociedades comerciais dos seus respetivos grupos societários, desde que estas reúnam as condições legais e regulamentares necessárias para o exercício da atividade do Vendedor e do Comprador, respetivamente.
- 13.5.3. O Vendedor é ainda livre de ceder a sua posição no presente Contrato, ceder (ou onerar) quaisquer direitos e/ou obrigações dele decorrentes a favor de instituições financeiras, bancos ou outras entidades financiadoras, designadamente para efeitos de garantir o financiamento do[s] Projeto[s], da sua atividade ou da atividade de qualquer entidade que faça parte do seu grupo societário.

13.6. Invalidade parcial e substituição

Caso alguma das disposições do presente Contrato seja declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afetará a validade das restantes disposições, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes e não afete o equilíbrio económico das prestações.

13.7. Exercício de direitos

O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer uma das Partes, ao abrigo do presente Contrato, não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior.

14. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

14.1. O presente Contrato está sujeito à lei portuguesa.

14.2. *[Nota: cláusula a utilizar caso a preferência de mecanismo de resolução de litígios sejam os tribunais judiciais]* Para a resolução dos litígios emergentes ou relacionados com o presente Contrato é competente o Tribunal Judicial da Comarca de [...], com exclusão de qualquer outro.

Página de Assinaturas

Pelo **Comprador**:

Nome:

Qualidade:

Pelo **Vendedor**

Nome:

Qualidade:

ANEXO I
(TÍTULO DE CONTROLLO PRÉVIO)

ANEXO II [APLICÁVEL A BASELOAD ANUAL]
(ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA POR PERÍODO DE ENTREGA)

A Energia Elétrica Contratada corresponde à quantidade fixa de energia elétrica definida para cada ano de vigência do Contrato, nos seguintes termos, considerando-se, em cada ano, também para efeitos de determinação do Preço, a mesma quantidade fixa de energia elétrica por período horário:

Período de Entrega	Energia Elétrica Contratada por Período de Entrega	Energia Elétrica Contratada por período horário em cada Período de Entrega
Ano 1		
Ano 2		
Ano 3		
...		

ANEXO II [APLICÁVEL A BASELOAD MENSAL]
(ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA POR PERÍODO DE ENTREGA)

A Energia Elétrica Contratada corresponde à quantidade fixa de energia elétrica definida para cada mês de vigência do Contrato, nos seguintes termos, considerando-se, em cada mês, também para efeitos de determinação do Preço, a mesma quantidade fixa de energia elétrica por período horário:

Período de Entrega	Energia Elétrica Contratada por Período de Entrega	Energia Elétrica Contratada por período horário em cada Período de Entrega
Mês 1		
Mês 2		
Mês 3		
...		

ANEXO II [APLICÁVEL A BASELOAD PERFIL HORÁRIO FIXO]
(ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA POR PERÍODO DE ENTREGA)

A Energia Elétrica Contratada corresponde à quantidade fixa de energia elétrica definida por período horário de cada dia de vigência do Contrato, nos seguintes termos, considerando-se, em cada mês, para efeitos de determinação do Preço, a mesma quantidade fixa de energia elétrica por período horário, multiplicada pelo número de dias de cada mês:

Período de Entrega	Energía Eléctrica Contratada por Período de Entrega
00:00 – 01:00	
01:00 – 02:00	
02:00 – 03:00	
03:00 – 04:00	
04:00 – 05:00	
05:00 – 06:00	
06:00 – 07:00	
07:00 – 08:00	
08:00 – 09:00	
09:00 – 10:00	
10:00 – 11:00	
11:00 – 12:00	
12:00 – 13:00	
13:00 – 14:00	
14:00 – 15:00	
15:00 – 16:00	
16:00 – 17:00	
17:00 – 18:00	
18:00 – 19:00	
19:00 – 20:00	
20:00 – 21:00	
21:00 – 22:00	
22:00 – 23:00	
23:00 – 00:00	